



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

# Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXI—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4419—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 2019 (DISPONIBILIZAÇÃO)

<b>SEÇÃO JUDICIAL</b> .....	<b>2</b>
<b>1º GRAU DE JURISDIÇÃO</b> .....	<b>2</b>
<b>PUBLICAÇÕES PARTICULARES</b> .....	<b>20</b>
<b>SEÇÃO ADMINISTRATIVA</b> .....	<b>22</b>
<b>PRESIDÊNCIA</b> .....	<b>22</b>
<b>CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA</b> .....	<b>23</b>
<b>DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS</b> .....	<b>24</b>
<b>DIRETORIA FINANCEIRA</b> .....	<b>27</b>

**SEÇÃO JUDICIAL**  
**1º GRAU DE JURISDIÇÃO**  
**ALVORADA**

**1ª escrivania criminal**

**Editais de intimações com prazo de 20 dias**

**Classe da ação:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

**Nº do Processo:** 0000723-10.2018.827.2702

**Acusado:** JOÃO BATISTA FERREIRA SEGURADO

**Vítima:** I. F DO N.

FINALIDADE : Intimação do acusado JOÃO BATISTA FERREIRA SEGURADO, brasileiro, união estável, tratorista, nascido aos 23/06/1979, filho de Benvinda Martins Segurado e Valdemar Segurado, estando em lugar incerto e não sabido, das seguintes medidas protetivas deferidas a vítima I.F. DO N.: 1) O afastamento do autor dos fatos do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida. (art. 22, inciso II, Lei 11.340/2006); 2) Proibição do agressor de se aproximar da ofendida, de sua família e das testemunhas, fixando o limite mínimo de 100 metros. (art. 22, inciso III, "a" Lei 11.340/2006); 3) Proibição de manter contato com a ofendida e seus familiares por qualquer meio de comunicação. (art. 22, inciso III, "b" Lei 11.340/2006); 4) Proibição de frequentar a residência da vítima e seu local de serviço. (art. 22, inciso III, "c" Lei 11.340/2006); 5) Com fundamento no artigo 22, § 3º da Lei 11.340/2006, visando garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, requisito auxílio da força policial, devendo o Sr. Oficial de Justiça e os policiais agirem com as cautelas necessárias, visando o cumprimento da medida de forma pacífica; 6) No cumprimento do mandado o Oficial de Justiça responsável pela diligência deverá advertir o agressor que, por ora, se tratam apenas de medidas assecuratórias protetivas, informando-lhe que poderá ser ouvido em Juízo, em manifestação por intermédio de advogado, podendo a exposição dos seus motivos implicar na alteração da presente decisão, de forma que a sua atividade sensata, será muito importante em prol de sua posição jurídica, inclusive, alertando-o de que no caso de descumprimento desta decisão poderá ser decretada a sua prisão preventiva, sem prejuízo de aplicação de outras sanções penais cabíveis. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

**Editais de citações com prazo de 15 dias**

**Procedimento Especial da Lei Antitóxicos Nº:** 0001821-30.2018.827.2702

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Acusado:** WILDERSON FLORA DE JESUS RIBEIRO

FINALIDADE: CITA o(s) acusado(s) WILDERSON FLORA DE JESUS RIBEIRO, brasileiro, casado, diarista, nascido aos 15/05/1980, filho de Vera Lúcia Flora Ribeiro e José Ribeiro, portador do CPF nº 887.926.331-53, por estar(em) em lugar incerto ou não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Preliminar, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo "arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário" - art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente de intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas. Alvorada/TO, 27 de setembro de 2018. FABIANO GONÇALVES MARQUES. Juiz de Direito."

**ARAGUACEMA**

**1ª escrivania cível**

**Editais de citações com prazo de 30 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO: PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

**AUTOS Nº** 0000065-77.2018.827.2704 **AÇÃO:** Divórcio Litigioso

**REQUERENTE:** Eva Pereira de Oliveira

**REQUERIDO:** Bertoldo Marinho de Oliveira

**FINALIDADE:** CITAR o Sr. **BERTOLDO MARINHO DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para que apresente a defesa que julgar necessária, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de confissão e revelia.

**Editais de publicações de sentenças de interdição**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL**

**3ª Publicação**

**PARA SER PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR TRES VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS.**

O DOUTOR WILLIAM TRIGILIO DA SILVA MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, FAMÍLIA, SUC. INFÂNCIA E JUVENTUDE da COMARCA DE ARAGUACEMA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI ETC... FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de Interdição Civil, registrada sob o n. 0000554-22.2015.827.2704, requerida por requerida por MARIA DE JESUS SOUZA OLIVEIRA em face a JESSICA ROBERTA DA SILVA, nos autos acima mencionado foi decretada

por sentença a interdição da requerida nomeando a requerente Maria de Jesus Souza Oliveira, como curadora, nos termos da sentença disponibilizada no evento 60, cujo teor é o seguinte: "Trata-se de procedimento de interdição e curatela, ajuizado por MARIA DE JESUS SOUZA OLIVEIRA em que pleiteia a interdição de JÉSSICA ROBERTA DA SILVA, ambos qualificados nos autos. A parte requerente informa que a interditanda é portadora de enfermidade que a torna incapaz para a prática dos atos da vida civil. Informações médicas foram juntadas aos autos, indicando a existência de enfermidade na interditanda, que a torna incapaz para a prática de atos da vida civil. Decisão deferindo a curatela provisória no evento9 O interrogatório judicial foi realizado no evento23. A Defensoria Pública apresentou impugnação genérica ao pedido como curadora especial da parte interditanda. Para proceder a perícia no (a) interditando (a), foi nomeada médico da Junta Médica do Estado, que apresentou laudo pericial, observado o previsto no artigo 753, § 1º, do Código de Processo Civil. O Ministério Público manifestou-se pelo deferimento do pedido. É a síntese do necessário. DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO MÉRITO Preliminarmente, nos termos do artigo 747 do Código de Processo Civil, resta comprovada a legitimidade da parte requerente para requerer a interdição do (a) requerido (a), como pode ser aferido pelos documentos juntados no evento 1. Da análise dos autos, em especial dos laudos acostados, verifica-se que o (a) interditando (a) apresenta enfermidade que impossibilita de praticar atos da vida civil. A Lei 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, alterando e revogando diversos dispositivos do Código Civil (artigos. 114 a 116), implementou significativas alterações estruturais e funcionais na antiga teoria das incapacidades, repercutindo assim em vários institutos do Direito de Família, como o casamento, a interdição e a curatela. O artigo 3º do Código Civil, antes do advento da Lei 13.146/2015, tinha a seguinte redação: "São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: I - os menores de dezesseis anos; II - os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos; III - os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade". Com efeito, todos os incisos do artigo 3º do Código Civil, foram revogados pela Lei 13.146/2015, sendo que o seu caput passou a prever apenas os menores de 16 (dezesseis) anos como absolutamente incapazes. Assim, não existe mais, após o advento da Lei 13.146/2015, no sistema de direito privado brasileiro, pessoa absolutamente incapaz que seja maior de idade, conforme dispõe o seu artigo 6º, in verbis: "Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para: I - casar-se e constituir união estável; II - exercer direitos sexuais e reprodutivos; III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar; IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória; V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas". Como consequência, não há que se falar mais em interdição por incapacidade absoluta no nosso sistema civil brasileiro, e todas as pessoas com deficiência, das quais tratava o comando anterior, passam a ser, em regra, plenamente capazes para o Direito Civil. Assim, os maiores de 18 (dezoito) anos, portadoras de enfermidades mentais, conforme o caso, podem ser consideradas relativamente incapazes, conforme dispõe o artigo 4º, III, do Código Civil, in verbis: "Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer: (...) III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;" A estas pessoas de que trata o inciso III, do artigo 4º, do Código Civil, estão sujeitas a curatela, conforme passou a dispor o artigo 1.767, do mesmo Código, com a redação dada pela Lei 13.146/2015, assim dispõe: "Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;" Nesse sentido, face às alterações introduzidas no Código Civil pela Lei 13.146/2015, reconhecida a enfermidade mental, a depender do grau de comprometimento da sua capacidade intelectual, deve ser a mesma considerada relativamente incapaz e ser decretada a sua interdição, sujeitando-a à curatela, devendo o juiz estabelecer, na sentença, os atos da vida civil que a mesma pode ou não praticar pessoalmente e aqueles em que deve ser assistida pelo curador, nos limites da incapacidade apresentada, garantindo assim sempre a possibilidade de maior inclusão social possível ao interditado, e nesse sentido fora introduzida a figura da curatela parcial: APELAÇÃO CÍVEL -AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA - DEFICIÊNCIA MENTAL - INCAPACIDADE PARCIAL - CURATELA PARCIAL. Em atenção ao princípio da dignidade da pessoa humana e dos diferentes graus de discernimento e inaptidão mental a curatela admite graduações gerando efeitos distintos a depender do nível de consciência do interditando, consoante dispõe a parte final do art. 1.780 do Código Civil. Demonstrado nos autos que a incapacidade do curatelado se restringe à prática de atos patrimoniais, deve ser deferida a curatela provisória, sem interdição, com as mesmas restrições previstas para os pródigos (art. 1.782 do Código Civil). (TJ-MG - AC: 10569130022027001 MG, Relator: Yeda Athias, Data de Julgamento: 30/06/2015, Câmaras Cíveis / 6ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 10/07/2015). Denota-se assim que o escopo da interdição é proteger a pessoa interditada e conferir segurança jurídica aos atos em que haja sua intervenção, por si ou com a assistência, em tudo respeitado o princípio da dignidade da pessoa humana e as reais possibilidades do interditado. Ademais, observo que o cancelamento do alistamento eleitoral da pessoa portadora de enfermidade mental, mostra-se incompatível com as disposições contidas na Lei 13.146/2015, podendo o mesmo exercer pessoalmente o direito ao voto, sem assistência do curador, o que também deve ser aplicado ao casamento, ao reconhecimento da paternidade e outros atos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico. Transcrevo julgado acerca deste relevante aspecto: CIVIL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. TRANSTORNO AFETIVO BIPOLAR E MENTAL. COMPROVAÇÃO DE INCAPACIDADE PARCIAL. PATOLOGIA CONTROLADA. CAPACIDADE GESTÃO ATOS COTIDIANOS E REMUNERAÇÃO. 1) Nos casos de curatela deve-se sempre considerar a excepcionalidade da medida, bem como a necessidade de preservação da esfera personalíssima do interditado, conforme suas capacidades atestadas. 2) O ajuste dos limites da curatela às condições pessoais do interditado mostra-se possível e, acima de tudo, recomendável. Desta forma, como restou comprovado que a apelante, apesar de não possuir discernimento para a prática de alguns atos da vida civil, possui plena possibilidade de gestão de sua própria remuneração, no que tange aos atos cotidianos, impõe-se a reforma da r. sentença apenas nesse ponto. 3) Apelação conhecida e provida. (TJ-DF - APC: 20140510102588, Relator: ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO, Data de Julgamento:

02/03/2016, 6ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 17/03/2016 Pág.: 386). Pois bem, no caso dos autos restou demonstrado que a interditanda é portadora de RETARDO MENTAL MODERADO (CID 10 F71), havendo restrição para realizar atos jurídicos de natureza patrimonial. Não há incapacidade total para realizar atos básicos de vida diária. Assim, nos termos do Estatuto da Deficiência, urge a necessidade de submetê-la ao regime de curatela, para tutela de seus próprios interesses, visto que não lhe é possível gerir seu patrimônio e praticar atos negociais sozinho. A curatela, porém, está restrita aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos da lei. Ademais, diante do estado do requerido, é mais adequado que o curador o represente na prática dos referidos atos, e não apenas o assista. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para submeter a requerida JÉSSICA ROBERTA DA SILVA à curatela, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, "caput" e § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Nomeio o (a) autor (a), MARIA DE JESUS SOUZA OLIVEIRA, curador (a) definitivo do (a) requerido (a), a quem competirá a administração dos negócios e bens do (a) requerido (a), em especial perante o INSS para fins de benefício/amparo social e movimentação do respectivo valor perante a instituição financeira em que for depositado o valor mensalmente, renovação de senha e demais atos necessários relativos à Previdência Social, e perante órgãos públicos, a fim de pleitear tratamento médico ou medicamentos em geral, observado o dever de zelo e conservação de rendas, bens e de direito adquiridos, em prol do (a) interditando (a). Lavre-se o competente termo nos autos. Dispensar o (a) curador (a) ora nomeado (a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do (a) interditado (a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do (a) curatelado (a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituído (a) e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755 usque 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, por serem as partes beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente nesta data. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguacema/TO, data e hora no evento do sistema e-Proc. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR Auxiliando na Comarca de Araguacema/TO. E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca em 14 de janeiro de 2019. Eu (Olinda Ferreira da Silva), escritã digitei.

### **1ª escrivania criminal**

#### **Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**

**Fica o acusado intimado da Sentença proferida nos presentes autos**

**Proc. Nº: 5000001-61.1990.827.2704**

Autor: Ministério Público

Acusado: RAIMUNDO FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO

Advogada: DEFENSORIA PÚBLICA

Fica o acusado intimado da **SENTENÇA** contida nos autos epigrafados (**Evento 28**). Ante o exposto, DECLARO extinta a punibilidade em favor de RAIMUNDO FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO em razão da ocorrência do instituto da prescrição estatal, nos termos do Estatuto Penal, artigo 107, inciso IV; e artigo 109, inciso I. Sem custas. Expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se o processo, observados os mandamentos legais. Araguacema-TO, data certificada pelo sistema- William Trígilio da Silva Juiz de Direito.

## **ARAGUAINA**

### **1ª vara cível**

#### **Boletins de expediente**

**Autos n. 0018718-92.2016.827.2706**

Classe Procedimento Comum

Autor WESLEY AMARAL PIMENTA

Requerido MARIA INÊS DE OLIVEIRA - REVEL

Despacho - Mero expediente - evento 98: "...Isto posto, decreto a revelia da parte requerida, sem a incidência, porém, dos efeitos previsto no art. 344 do CPC/15; e, conseqüentemente, com fulcro no art. 348 do CPC/15 [2], determino: 1 INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias - em dobro, especifique as provas que pretende produzir; 2 ADVIRTA-SE que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferida. 3 Decorrido o prazo anterior, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos. Cumpra-se" INTIMAÇÃO AO REVEL.

**Autos n. 5007556-20.2013.827.2706**

Classe Cumprimento de sentença

Autor ANITA SANTIAGO ADRIANO DA SILVA (PROJETIUM COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA)

Requerido CARLA MARAISA HENRIQUE PEREIRA - REVEL

Julgamento - Com Resolução do Mérito - Extinção da execução ou do cumprimento da sentença - evento 153: "...Isto posto, RESOLVO O PROCEDIMENTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso I, c/c art. 513, todos do

Código de Processo Civil e declaro extinta esta fase procedimental. Eventuais despesas processuais da fase de cumprimento de sentença serão respondidas pelo devedor. Com o trânsito em julgado, PROCEDA-SE conforme o Provimento 13/16 - CGJUS. Cumpra-se" INTIMAÇÃO AO REVEL.

**Autos n. 0008891-86.2018.827.2706**

Classe Procedimento Comum

Autor GARCIA & PINHEIRO LTDA

Requerido JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA - REVEL

Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência - evento 24: "Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC/15, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial, condenando a requerida a pagar ao autor a quantia total de R\$ 1.332,00 (mil trezentos e trinta e dois reais), representada pelos cheques. A correção monetária incide a partir da data de emissão estampada em cada cártula, e os juros de mora a contar da primeira apresentação à instituição financeira sacada ou câmara de compensação. Condeno a requerida ao pagamento de custas processuais, taxa judiciária, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado, nos termos do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil. Condeno ainda a requerida a pagar ao autor as despesas que este antecipou, na forma do art. 82, §2º, do CPC/15. Por fim, condeno os réus, solidariamente, ao pagamento de multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor da condenação, em razão do não comparecimento injustificado à audiência de conciliação, na forma do 334, §8º, do CPC/15. Ressalto que a multa deve ser paga no prazo de 15 (quinze) dias a partir do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, na forma do art. 77, §3º, do CPC/15. Com o trânsito em julgado, proceda-se conforme o provimento 13/16 - CGJUS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. Cumpra-se" INTIMAÇÃO AO REVEL.

**Autos n. 0002854-48.2015.827.2706**

Classe Monitória

Autor INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC

Requerido JOANA CLÉLIA SANTOS DE FARIA - REVEL

Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência - evento 132: "...Isso posto, com os fundamentos acima, rejeito os embargos à ação monitória, ficando constituído, de pleno direito, o título executivo judicial, na forma do art. 702, §8º, do CPC/15, de maneira deverá o autor executar a decisão que expediu o mandado monitório, a qual estava com a sua eficácia suspensa em razão da oposição dos embargos (art. 701, §4º, do CPC/15). Extingo o procedimento com resolução do mérito (artigo 487, I, do CPC). Condeno a parte embargante ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, nos termos do art. 85, §2º, do CPC/15. Condeno ainda o embargante ao ressarcimento das despesas processuais adiantadas pelo embargado, na forma do art. 82, §2º, do CPC/15..." INTIMAÇÃO AO REVEL.

**1ª vara de precatórios**  
**Intimações aos advogados**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

**Autos Nº: 0024719-25.2018.827.2706**

CARTA PRECATORIA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo de origem: AÇÃO USUCAPIÃO

Nº 1817-79.2016.8.10.0036 (18192016)

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DA 2ª VARA COMARCA DE ESTREITO-MA

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: ANTONIO ALVES CAVALCANTE e CORACI MARTINS

ADVOGADO(S) DO EXEQUENTE(S): Dr. SOCORRO FRANCO HAMIDAH OAB/MA: 3.149

REQUERIDO: ANTONIO TAVARES TELES E OUTROS

OBJETO: Fica intimado o advogado da parte exequente para que promova o pagamento de custas, na forma especificada do calculo vinculado ao processo, no prazo de 15 dias, sob pena de baixa sem cumprimento.

**2ª vara da família e sucessões**  
**Editais de citações com prazo de 20 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, juíza de Direito da 2ª Vara de Família e sucessões desta cidade e comarca de Araguaína, estado do Tocantins, na forma da lei..FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos, processo nº 0022021-17.2016.827.2706, ajuizado por R.C.F. em face de F.R.F., tendo o presente a finalidade de CITAR o requerido Francisco Rosaldo de Freitas, brasileiro, casado, motorista, inscrito no RG sob nº 626.512 SEJSP/TO, inscrito no CPF nº 978. 311.311-91, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, ficando advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de 15 dias, a partir da publicação deste, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma

da lei .DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, estado do Tocantins aos 04 de dezembro de 2018. Eu, Denilza Moreira, técnica judiciária, que digitei e conferi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e sucessões, em substituição legal ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e comarca de Araguaína, estado do Tocantins, na forma da lei, etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos, processo nº 0017814-38.2017.827.2706, ajuizado por K. B. S. e G. B. S. em face de F. C. S., tendo o presente à finalidade de CITAR o requerido Francisco Clementino de Sousa, brasileiro, solteiro, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, ficando advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido via advogado habilitado, no prazo de 15 dias, a partir da publicação deste, sob pena de revelia e confissão. E, para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, estado do Tocantins aos 07 de Janeiro de 2019. Eu, Denilza Moreira, Técnica judiciária que digitei e conferi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e sucessões, em substituição legal ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e comarca de Araguaína, estado do Tocantins, na forma da lei, etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos, processo nº 0017814-38.2017.827.2706, ajuizado por K. B. S. e G. B. S. em face de F. C. S., tendo o presente à finalidade de CITAR o requerido Francisco Clementino de Sousa, brasileiro, solteiro, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, ficando advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido via advogado habilitado, no prazo de 15 dias, a partir da publicação deste, sob pena de revelia e confissão. E, para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, estado do Tocantins aos 07 de Janeiro de 2019. Eu, Denilza Moreira, Técnica judiciária que digitei e conferi.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, juíza de Direito da 2ª Vara de Família e sucessões desta cidade e comarca de Araguaína, estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de alimentos, processo nº 0022339-97.2016.827.2706, ajuizado por J. A. S. S. e N. S. S. e J. R. S. S. em face de Ricardo Neves da Silva, tendo o presente a finalidade de INTIMAR os autores, representados pela genitora Sra. Iolene Nolasqu Souza, brasileira, solteira, inscrita no RG sob nº 842.155, SSP/TO e CPF nº 014.088.121-26, estando em lugar incerto não sabido, para no prazo de 10 dias por meio de seu Advogado/Defensor, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, sem resolução do mérito. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, estado do Tocantins aos 18 de Dezembro de 2018. Eu, Denilza Moreira, técnica judiciária que digitei e conferi.

### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 TRINTA DIAS** O Doutor Fabiano Ribeiro, MM. Juiz de Direito do Juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, em substituição legal ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital vierem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Interdição nº 0018514-77.2018.827.2706, requerido por IEDA MARIA MENDES DA LUZ em face de DIVA BENTO DA LUZ. Pela Juíza, no evento-21, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Adoto o presente termo corno relatório. Decido. Foi designada visita in-loco, em cujo ato constatou-se a possibilidade de realização do interrogatório, tendo em vista que a interditando tem dificuldade em estabelecer comunicação por ter dificuldade auditiva, não tem possibilidade de se locomover em razão de 3 AVCs. A filha da requerida informou que a Interditanda é diabética, que faz acompanhamento psicológico, que toda sua higiene pessoal tem que ser feita com ajuda dos familiares. Tendo em vista o grau de incapacidade da interditanda, é perfeitamente cabível a interdição com base no art. 1.767, inciso I do Código Civil. Assim o pedido inicial deve ser atendido, nomeando-se a requerente para representar a requerida nos atos da vida civil. ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de DIVA BENTO DA LUZ, nomeando-lhe IEDA MARIA MENDES DA LUZ, como sua curadora que deverá representá-la nos atos da vida civil, com fundamento no art. 747, II, do Novo Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, I c/c art. 3º, III, do Código Civil. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 487, inciso I do Novo Código de Processo Civil, Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. Araguaína-TO, 23 de novembro de 2018. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito.” DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 10 de Janeiro de dois mil e dezenove (10/01/2019). Eu, Denilza Moreira, Técnica judiciária que digitei e subscrevi.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº: 0021418-07.2017.827.2706, ajuizado por ALENIRA CABOCLO DA SILVA em face de LUIS DANIEL SOBRINHO DA SILVA, onde foi determinada a interdição da Srª. LUIS DANIEL SOBRINHO DA SILVA, brasileiro, solteiro, desempregado, inscrito na CI/RG nº 1.131.574 SSP/TO e CPF Nº 043.175.191-94, residente no mesmo endereço da autora, nascido em 22 de junho de 1999, em Palmas- TO, filho de Luis Sobrinho de Moraes e Alenira Caboclo da Silva, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 20078, fls.158, do livro A-40, junto ao Cartório de Registro Civil de Palmas/ TO, incapacitado para os atos da vida civil em decorrência de portador de Retardo mental CID F.71.1. , tendo sido nomeada curadora ao interdito a Srª. ALENIRA CABOCLO DA SILVA, brasileira, solteira, diarista, inscrita na CI/RG nº 263435- SSP/AP e inscrita no CPF nº 576.641.613-04, residente à Rua Camboriú, Qd. 32, Lt. 29, Residencial Itaipu, Araguaína/TO. Tudo em conformidade com a r. sentença encartada no evento 27 dos autos acima indicado, cuja parte dispositiva segue transcrita: ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de LUIS DANIEL SOBRINHO DA SILVA nomeando-lhe como curadora ALENIRA CABOCLO DA SILVA, que deverá representá-lo nos atos da vida civil, com fundamento no art 747, inc I, do CPC, bem como o art 1767, II c/c 3º, III do Código Civil. Considerando que o interdito não possui bens, deixo de determinar a especificação da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao Cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 755, § 3º do Código de processo civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 487, inc I do CPC. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas. Araguaína-TO, 29 de agosto de 2018. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 18 de dezembro de 2.018. Eu, Denilza Moreira, Técnica judiciária que digitei e subscrevi.

**Central de execuções fiscais****Editais de citações com prazo de 30 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA O(S) executado(s): GEANNE COSTA REZENDE TEIXEIRA - CPF nº: 791.960.391-91, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 5000090-82.2007.827.2706, que lhe move a ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 633.582,36 (seiscentos e trinta e três mil e quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos), representada pela CDA nº A-312/2007, 353/2007, datada de 12/02/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: " ... determino a expedição de edital de citação a executada, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF.Cumpra- se. Araguaína/TO, 27 de setembro de 2018. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 14 de janeiro de 2019 (14/01/2019). Eu, JANAINA LIMA DOS SANTOS, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Sergio Aparecido Paio Juiz de Direito.

**AUGUSTINÓPOLIS****1ª escrivania criminal****Editais de citações com prazo de 15 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos da ação penal nº **5000625-86.2013.827.2710** figurando como acusado: ROGÉRIO FRANCINEI DA CONCEIÇÃO, brasileiro, união estável, natural de Augustinópolis - TO, nascido aos 30/04/1987, filho de Francisca Francinei da Conceição, inscrito no CPF sob o nº 026.497.451-42 atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme despacho do MM Juiz de Direito lançada no evento 09, a qual se encontra incurso nas sanções do **artigo 180, do Código Penal**. Não sendo possível cita-lo pessoalmente, CITO-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder a acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito) , qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica advertido, de que não apresentada à resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir advogado, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10(dez) dias, (art. 408, CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar

de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove (11/01/2019). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

## **COLINAS**

### **1ª vara cível**

#### **Editais de intimações com prazo de 30 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Ação: Ordinária de Cobrança

Autos n.: 0003874-82.2017.827.2713

Requerente: BANCO DO BRASIL S.A

Requerido: ANTÔNIO RODRIGUES

Através deste edital realiza a CITAÇÃO da parte requerida ANTÔNIO RODRIGUES, brasileiro, solteiro, pecuarista, inscrito no CPF n. 219.313.481-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, apresentar contestação no prazo de 20 dias, (arts. 257, incisos I e III, c/c 259, inciso III do CPC/15).

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, TO, aos 09 de janeiro do ano de 2019. Eu, Pollyanna Kalinca Moreira, Técnica Judiciária na 1ª Vara cível o digitei e o subscrevi.

JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO

Juiz Substituto em Substituição Automática

### **1ª vara de família, sucessões, infância e juventude**

#### **Editais de citação**

**BOLETIM EXPEDIENTE N.003/2019 – EDITAL DE CITAÇÃO N.064/2019 - Prazo: 30 (trinta) dias. AUTOS. 0002239-66.2019.827.2713.** O Excelentíssimo Senhor, Doutor Jacobine Leonardo Meritíssimo Juiz de Direito, desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**, registrada sob o n. **0002239-66.2019.827.2713**, através deste **CITA-SE DARLEY RAMADA DA SILVA**, brasileiro, solteiro,comerciário, RG e CPF desconhecidos, residente em local incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, para no prazo de trinta dias, findos os quais ter-se-á o prazo de três dias para pagar os alimentos devidos, provar que já pagou ou justificar a impossibilidade de pagar, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para satisfação do débito.Movida por **J. R. F.** representada por sua mãe **GECIANE PEREIRA DE FARIAS**, Colinas do Tocantins, TO, aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove (15.01.2019). Rodrigues de Sousa Neto, Escrivã Judicial Interina, digitei e conferi.

## **CRISTALÂNDIA**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

###### **JUSTIÇA GRATUITA**

AUTOS Nº: 000629-91.2016.827.2715, chave do proc. 660470122316.

**Ação: Execução Fiscal**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: NIVAIR VIEIRA BORGES

Requerido: LIMA TRANSPORTE LTDA-ME

FINALIDADE: CITAR o requerido: LIMA TRANSPORTES LTDA-ME, CNPJ nº 11.727.342/0001-24,,residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido prazo de 20 (vinte) dias para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa (CDA), ou garantirem a execução através de depósito em dinheiro, fiança bancária, seguro garantia ou bens à penhora, bem como para, no prazo de 30 (trinta) dias, opor-se à execução por meio de embargos, a contados do depósito em dinheiro da quantia executada, da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora, sendo que o não pagamento da dívida executada no prazo de 5 dias, uma vez certificado pelo Oficial de Justiça, implicará no arresto, penhora e avaliação de bens suficientes à satisfação do crédito executado, desde já fica o Oficial de Justiça autorizado a providenciar o registro da penhora junto ao Registro de Imóveis competente ou repartição equiparada em se tratando de bens móveis e outros valores mobiliários, como, por exemplo, Detran, Junta Comercial, Bolsa de Valores, Sociedade Anônimas, etc, de acordo com a petição inicial e despacho do evento 3, de conformidade com as peças seguem em anexos e que desta ficam fazendo parte integrante.

**DIANÓPOLIS**  
**Juizado especial cível e criminal**  
**Sentenças**

**AUTOS Nº 0001075-91.2016.827.2716**

EXEQUENTE: ANTONIO SOARES E SILVA, O CEARENSE

ADV(A): Não Consta

EXECUTADA: CARMELITA PEREIRA DA SILVA

ADV(A): Não Consta

**SENTENÇA:** "(...) Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4.º da lei 9.099/95. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial Unificada - COJUN, para que se proceda a atualização do débito. Autorizo a expedição da certidão de crédito em favor do(a) exequente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I.C. Dianópolis-TO, 09 de janeiro de 2019. JOCY GOMES DE ALMEIDA, Magistrado". Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

**AUTOS Nº 0000858-14.2017.827.2716**

RECLAMANTE: ADIMIRÇO FERNANDES SILVA ME

ADV(A): Edna Dourado Bezerra – OAB/TO 2456

RECLAMADO(A): EVANY LEITE DE OLIVEIRA

ADV(A): Não Consta

**SENTENÇA:** "(...) Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4.º da lei 9.099/95. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial Unificada - COJUN, para que se proceda a atualização do débito. Autorizo a expedição da certidão de crédito em favor do(a) exequente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Dianópolis-TO, 08 de janeiro de 2019. JOCY GOMES DE ALMEIDA, Magistrado". Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

**AUTOS Nº 0001464-08.2018.827.2716**

RECLAMANTE: IRACEMA BARBOSA DE FRANÇA

ADV(A): Não Consta

RECLAMADA: LEIDIANE ALVES RODRIGUES

ADV(A): Não Consta

**SENTENÇA:** "(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO com fincas no art. 18, § 2º c/c art. 51, inc. II da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I.C. Dianópolis/TO, 10 de janeiro de 2019. JOCY GOMES DE ALMEIDA, Juiz de Direito". Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

**AUTOS Nº 0002190-79.2018.827.2716**

RECLAMANTE: EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS

ADV(A): Não Consta

RECLAMADA: NICE DE TAL

ADV(A): Não Consta

**SENTENÇA:** "(...) Transcorrido o prazo para a manifestação do reclamante, DECLARO EXTINTO O PRESENTE, com fincas no art. 485, inc. III, do Novo Código de Processo Civil e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos. P.R.I.C. Dianópolis/TO, 10 de janeiro de 2019. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito". Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

**AUTOS Nº 0002331-35.2017.827.2716**

RECLAMANTE: DIANÓPOLIS TECIDOS LTDA

ADV(A): Não Consta

RECLAMADA: CARLA BEZERRA MELO

ADV(A): Não Consta

**SENTENÇA:** "(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO com fincas no art. 18, § 2º c/c art. 51, inc. II da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I.C. Dianópolis/TO, 10 de janeiro de 2019. JOCY GOMES DE ALMEIDA, Juiz de Direito". Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

**AUTOS Nº 0002352-11.2017.827.2716**

RECLAMANTE: DIANÓPOLIS TECIDOS LTDA

ADV(A): Não Consta

RECLAMADO: FRANCISCO BATISTA RODRIGUES

ADV(A): Não Consta

**SENTENÇA:** "(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO com fincas no art. 18, § 2º c/c art. 51, inc. II da Lei 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I.C. Dianópolis/TO, 10 de janeiro de 2019. JOCY GOMES DE ALMEIDA, Juiz de Direito". Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

## **FILADÉLFIA**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

O Doutor LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA - Juiz de Direito em substituição automática da Vara Cível da Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste juízo tramita os autos de nº 0001827-86.2018.827.2718, chave 420546010418 Ação de Reintegração de Posse, ajuizada pelo CESTE - Consórcio Nacional Estreito Energia e outros, em desfavor de Lourival Cipriano Bispo Gonçalves, sendo o mesmo para CITAR eventuais interessados não identificados, do despacho do teor seguinte: " Defiro em favor da parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do novo Código de Processo Civil. Considerando a informação dos autores de tratar-se de área de proteção ambiental, averbada junto a matrícula do imóvel, que garante a sustentabilidade de ocupação produtiva das demais áreas da mesma matrícula (implantação da Usina Hidrelétrica Estreito ), com prévia indenização aos antigos donos no dia 14.04.2010, cumprindo assim a função social da propriedade rural prevista no art. 186 da Constituição da República, defiro o pedido liminar de reintegração de posse. E para tanto, expeça-se mandado de reintegração de posse, com desfazimento de construções e remoção de pertences, animais e pessoas, com auxílio da Polícia Militar, a ser acompanhado por engenheiro agrônomo das autores que indicarão precisamente o perímetro da área ambiental que se tutelada. Fica autorizado o oficial de justiça e os policiais militares a ingressarem nos barracos, mesmo que desocupados, removendo os pertences lá encontrados para local indicado pelas autores, às suas expensas, os quais poderão ser levados pelos interessados durante ou após a diligência. Possesiros encontrados em área diversa da adquirida pelas autores não deverão sofrer qualquer tipo de conduta desapropriatória, devendo lá permanecerem até que se ultime a fase instrutória desta demanda. Comino multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitada a 30 (trinta) dias de descumprimento, àqueles que resistirem a desocupação judicial, na forma do §1º do art. 536 do Código de Processo Civil. Registro que não conceder a presente tutela liminar é fomentar a contínua ocupação dessas áreas gerando infinitas indenizações pelas autoras, inviabilizando os fins ambientais a que se comprometeram. Desta decisão ciência eletrônica aos patronos da autora, à Defensoria Pública e ao Ministério Público. Junto ao mandado de reintegração de posse, proceder também a citação dos demandados, para que, não só o(s) demandado(s), confinantes e interessados possam oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 577), podendo arguir toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (art. 336), manifestando-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, sendo considerado revel e presumidas como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (arts. 341 e 344), podendo ainda arguir nos mesmos autos incompetência absoluta ou relativa, incorreção do valor da causa e indevida concessão do benefício da gratuidade processual (art. 337), inclusive independentemente de oferecer contestação, propor reconvenção nos mesmos autos para manifestar pretensão própria, conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa (art. 343). Publique-se edital de citação com prazo de 20 (vinte) dias para os demais interessados, com as advertências acima, nos termos do art. 576, parágrafo único c/c inciso III do art. 259 do CPC. Conta-se o prazo para defesa dos Promovidos da juntada aos autos do último mandado de citação cumprido (arts. 338, 339 e 231, inciso II e §1º). Se a parte Promovida não contestar será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344). Apresentada contestação intime-se a parte autora por seu patrono para no prazo de 15 (quinze) dias úteis sobre ela se manifestar (arts. 350 e 351). Observar prazos em dobro da Defensoria Pública e Ministério Público associados. Filadélfia - TO em 18 de dezembro de 2018. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, Juiz de direito em substituição automática. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove. (11/01/2019). Eu, Ronise F. M. Viana - Técnica Judiciária, o digitei e conferi. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA Juiz de direito em substituição automática

O Doutor LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA - Juiz de Direito em substituição automática da Vara Cível da Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste juízo tramita os autos de nº 0002218-41.2018.827.2718, chave 414838831818, Ação de Reintegração de Posse, ajuizada pelo CESTE - Consórcio Nacional Estreito Energia e outros, em desfavor de Erico Sousa Dias, sendo o mesmo para CITAR eventuais interessados não identificados, do despacho do teor seguinte: " Defiro em favor da parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do novo Código de Processo Civil. Considerando a informação dos autores de tratar-se de área de proteção ambiental, averbada junto a matrícula do imóvel, que garante a sustentabilidade de ocupação produtiva das demais áreas da mesma matrícula (implantação da Usina Hidrelétrica Estreito ), com prévia indenização aos antigos donos no dia 14.04.2010, cumprindo assim a função social da propriedade rural prevista no art. 186 da Constituição da República, defiro o pedido liminar de reintegração de posse. E para tanto, expeça-se mandado de reintegração de posse, com desfazimento de construções e remoção de pertences, animais e pessoas, com auxílio da Polícia Militar, a ser acompanhado por engenheiro agrônomo das autores que indicarão precisamente o perímetro da área ambiental que se tutelada. Fica autorizado o oficial de justiça e os policiais militares a ingressarem nos barracos, mesmo que desocupados, removendo os pertences lá encontrados para local indicado pelas autores, às suas expensas, os quais poderão ser levados

pelos interessados durante ou após a diligência. Posses encontrados em área diversa da adquirida pelas autores não deverão sofrer qualquer tipo de conduta desapropriatória, devendo lá permanecerem até que se ultime a fase instrutória desta demanda. Comino multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitada a 30 (trinta) dias de descumprimento, àqueles que resistirem a desocupação judicial, na forma do §1º do art. 536 do Código de Processo Civil. Registro que não conceder a presente tutela liminar é fomentar a contínua ocupação dessas áreas gerando infinitas indenizações pelas autoras, inviabilizando os fins ambientais a que se comprometeram. Desta decisão ciência eletrônica aos patronos da autora, à Defensoria Pública e ao Ministério Público. Junto ao mandado de reintegração de posse, proceder também a citação dos demandados, para que, não só o(s) demandado(s), confinantes e interessados possam oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 577), podendo arguir toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (art. 336), manifestando-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, sendo considerado revel e presumidas como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (arts. 341 e 344), podendo ainda arguir nos mesmos autos incompetência absoluta ou relativa, incorreção do valor da causa e indevida concessão do benefício da gratuidade processual (art. 337), inclusive independentemente de oferecer contestação, propor reconvenção nos mesmos autos para manifestar pretensão própria, conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa (art. 343). Publique-se edital de citação com prazo de 20 (vinte) dias para os demais interessados, com as advertências acima, nos termos do art. 576, parágrafo único c/c inciso III do art. 259 do CPC. Conta-se o prazo para defesa dos Promovidos da juntada aos autos do último mandado de citação cumprido (arts. 338, 339 e 231, inciso II e §1º). Se a parte Promovida não contestar será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344). Apresentada contestação intime-se a parte autora por seu patrono para no prazo de 15 (quinze) dias úteis sobre ela se manifestar (arts. 350 e 351). Observar prazos em dobro da Defensoria Pública e Ministério Público associados. Filadélfia - TO em 18 de dezembro de 2018. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, Juiz de direito em substituição automática. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove. (11/01/2019). Eu, Ronise F. M. Viana - Técnica Judiciária, o digitei e conferi. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA Juiz de direito em substituição automática.

O Doutor LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA - Juiz de Direito em substituição automática da Vara Cível da Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste juízo tramita os autos de nº 0002220-11.2018.827.2718, Ação de Reintegração de Posse, ajuizada pelo CESTE - Consórcio Nacional Estreito Energia e outros, em desfavor de Domingos Ribeiro, sendo o mesmo para CITAR eventuais interessados não identificados, do despacho do teor seguinte: " Defiro em favor da parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do novo Código de Processo Civil. Considerando a informação dos autores de tratar-se de área de proteção ambiental, averbada junto a matrícula do imóvel, que garante a sustentabilidade de ocupação produtiva das demais áreas da mesma matrícula (implantação da Usina Hidrelétrica Estreito ), com prévia indenização aos antigos donos no dia 14.04.2010, cumprindo assim a função social da propriedade rural prevista no art. 186 da Constituição da República, defiro o pedido liminar de reintegração de posse. E para tanto, expeça-se mandado de reintegração de posse, com desfazimento de construções e remoção de pertences, animais e pessoas, com auxílio da Polícia Militar, a ser acompanhado por engenheiro agrônomo das autores que indicarão precisamente o perímetro da área ambiental que se tutelada. Fica autorizado o oficial de justiça e os policiais militares a ingressarem nos barracos, mesmo que desocupados, removendo os pertences lá encontrados para local indicado pelas autores, às suas expensas, os quais poderão ser levados pelos interessados durante ou após a diligência. Posses encontrados em área diversa da adquirida pelas autores não deverão sofrer qualquer tipo de conduta desapropriatória, devendo lá permanecerem até que se ultime a fase instrutória desta demanda. Comino multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitada a 30 (trinta) dias de descumprimento, àqueles que resistirem a desocupação judicial, na forma do §1º do art. 536 do Código de Processo Civil. Registro que não conceder a presente tutela liminar é fomentar a contínua ocupação dessas áreas gerando infinitas indenizações pelas autoras, inviabilizando os fins ambientais a que se comprometeram. Desta decisão ciência eletrônica aos patronos da autora, à Defensoria Pública e ao Ministério Público. Junto ao mandado de reintegração de posse, proceder também a citação dos demandados, para que, não só o(s) demandado(s), confinantes e interessados possam oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 577), podendo arguir toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (art. 336), manifestando-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, sendo considerado revel e presumidas como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (arts. 341 e 344), podendo ainda arguir nos mesmos autos incompetência absoluta ou relativa, incorreção do valor da causa e indevida concessão do benefício da gratuidade processual (art. 337), inclusive independentemente de oferecer contestação, propor reconvenção nos mesmos autos para manifestar pretensão própria, conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa (art. 343). Publique-se edital de citação com prazo de 20 (vinte) dias para os demais interessados, com as advertências acima, nos termos do art. 576, parágrafo único c/c inciso III do art. 259 do CPC. Conta-se o prazo para defesa dos Promovidos da juntada aos autos do último mandado de citação cumprido (arts. 338, 339 e 231, inciso II e §1º). Se a parte Promovida não contestar será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344). Apresentada contestação intime-se a parte autora por seu patrono para no prazo de 15 (quinze) dias úteis sobre ela se manifestar (arts. 350 e 351). Observar prazos em dobro da Defensoria Pública e Ministério Público associados. Filadélfia - TO em 18 de dezembro de 2018. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, Juiz de direito em substituição automática. E para que chegue ao conhecimento dos interessados

e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove. (11/01/2019). Eu, Ronise F. M. Viana - Técnica Judiciária, o digitei e conferi. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA Juiz de direito em substituição automática

O Doutor LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA - Juiz de Direito em substituição automática da Vara Cível da Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste juízo tramita os autos de nº 0002219-26.2018.827.2718, chave 315395957518, Ação de Reintegração de Posse, ajuizada pelo CESTE - Consórcio Nacional Estreito Energia e outros, em desfavor de Erismende Eloi da Silva, sendo o mesmo para CITAR eventuais interessados não identificados, do despacho do teor seguinte: " Defiro em favor da parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do novo Código de Processo Civil. Considerando a informação dos autores de tratar-se de área de proteção ambiental, averbada junto a matrícula do imóvel, que garante a sustentabilidade de ocupação produtiva das demais áreas da mesma matrícula (implantação da Usina Hidrelétrica Estreito ), com prévia indenização aos antigos donos no dia 14.04.2010, cumprindo assim a função social da propriedade rural prevista no art. 186 da Constituição da República, defiro o pedido liminar de reintegração de posse. E para tanto, expeça-se mandado de reintegração de posse, com desfazimento de construções e remoção de pertences, animais e pessoas, com auxílio da Polícia Militar, a ser acompanhado por engenheiro agrônomo das autores que indicarão precisamente o perímetro da área ambiental que se tutelada. Fica autorizado o oficial de justiça e os policiais militares a ingressarem nos barracos, mesmo que desocupados, removendo os pertences lá encontrados para local indicado pelas autores, às suas expensas, os quais poderão ser levados pelos interessados durante ou após a diligência. Posseiros encontrados em área diversa da adquirida pelas autores não deverão sofrer qualquer tipo de conduta desapropriatória, devendo lá permanecerem até que se ultime a fase instrutória desta demanda. Comino multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitada a 30 (trinta) dias de descumprimento, àqueles que resistirem a desocupação judicial, na forma do §1º do art. 536 do Código de Processo Civil. Registro que não conceder a presente tutela liminar é fomentar a contínua ocupação dessas áreas gerando infinitas indenizações pelas autoras, inviabilizando os fins ambientais a que se comprometeram. Desta decisão ciência eletrônica aos patronos da autora, à Defensoria Pública e ao Ministério Público. Junto ao mandado de reintegração de posse, proceder também a citação dos demandados, para que, não só o(s) demandado(s), confinantes e interessados possam oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 577), podendo arguir toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (art. 336), manifestando-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, sendo considerado revel e presumidas como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (arts. 341 e 344), podendo ainda arguir nos mesmos autos incompetência absoluta ou relativa, incorreção do valor da causa e indevida concessão do benefício da gratuidade processual (art. 337), inclusive independentemente de oferecer contestação, propor reconvenção nos mesmos autos para manifestar pretensão própria, conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa (art. 343). Publique-se edital de citação com prazo de 20 (vinte) dias para os demais interessados, com as advertências acima, nos termos do art. 576, parágrafo único c/c inciso III do art. 259 do CPC. Conta-se o prazo para defesa dos Promovidos da juntada aos autos do último mandado de citação cumprido (arts. 338, 339 e 231, inciso II e §1º). Se a parte Promovida não contestar será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344). Apresentada contestação intime-se a parte autora por seu patrono para no prazo de 15 (quinze) dias úteis sobre ela se manifestar (arts. 350 e 351). Observar prazos em dobro da Defensoria Pública e Ministério Público associados. Filadélfia - TO em 18 de dezembro de 2018. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, Juiz de direito em substituição automática. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove. (11/01/2019). Eu, Ronise F. M. Viana - Técnica Judiciária, o digitei e conferi. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA Juiz de direito em substituição automática.

## **GOIATINS**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 20 DIAS**

O Exmº Sr. Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito titular desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Procedimento Comum - autos n. 0002784-81.2018.827.2720, na qual figura como requerente E. L. DA SILVA, e por meio deste, **CITAR COLCHÕES E ESTOFADOS LIMA COMFORT LTDA**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrito no CNPJ sob 11.510.016-60, representada pelo proprietário Sr. Francisco Pereira Rodrigues, CPF nº 328.405.826 – 04, situado na Av. Esperança, s/n, lote 01, Qd 140, setor Bom Planalto em Marabá - PA. com prazo de vinte dias para que o demandado possa oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 335), podendo arguir toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (art. 336), manifestando-se precisamente sobre as alegações de fato constantes

da petição inicial, sendo considerado revel e presumidas como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (arts. 341 e 344), podendo ainda arguir nos mesmos autos incompetência absoluta ou relativa, incorreção do valor da causa e indevida concessão do benefício da gratuidade processual (art. 337), inclusive independentemente de oferecer contestação, propor reconvenção nos mesmos autos para manifestar pretensão própria, conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa (art. 343).. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezenove (2019). Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 09:45:10, na data de 15/01/19. Eu, \_\_\_\_\_, Porteira dos Auditórios.

## **GURUPI**

### **2ª vara criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 15 DIAS**

**AUTOS Nº: 0013388-95.2018.827.2722**

CHAVE DO PROCESSO N º: 590232840318

ACUSADO: ALEX PEREIRA NETO

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Drª. Joana Augusta Elias da Silva, MMª Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº 0013388-95.2018.827.2722 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) ALEX PEREIRA NETO, brasileiro, união estável, lavrador, natural de Goiânia-GO, nascido aos 11/11/1988, filho de José Luiz Neto e Damiana Pereira Neto, RG nº 5134639 - SPTC/GO; atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do crime de Dano Qualificado, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 11 de janeiro de 2019. Eu, ROBERTA PERINI DO AMARAL, Estagiária de 1ª Instância, lavrei o presente.

##### **EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 15 DIAS**

**AUTOS Nº: 0013388-95.2018.827.2722**

CHAVE DO PROCESSO N º: 590232840318

ACUSADO: ALEX PEREIRA NETO

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Drª. Joana Augusta Elias da Silva, MMª Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº 0013388-95.2018.827.2722 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) ALEX PEREIRA NETO, brasileiro, união estável, lavrador, natural de Goiânia-GO, nascido aos 11/11/1988, filho de José Luiz Neto e Damiana Pereira Neto, RG nº 5134639 - SPTC/GO; atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do crime de Dano Qualificado, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 11 de janeiro de 2019. Eu, ROBERTA PERINI DO AMARAL, Estagiária de 1ª Instância, lavrei o presente.

### **Vara especializada no combate à violência contra a mulher**

#### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

O Doutor Ademar Alves de Souza Filho, MM Juiz de Direito da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo tramita o Pedido de Medidas Protetivas de Urgência n.º **0011355-35.2018.827.2722**, concedida em favor da vítima **MARIA BONFIM FRANCISCO DE SOUZA**, brasileira, natural de São Valério, nascida no dia 1º.10.1989, tendo como autor GUEUDES BATISTA REIS, e para que chegue ao conhecimento **da vítima**, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimada da decisão concessiva de medidas protetivas em suma a seguir transcrita: “[...]Isto posto, CONCEDO as seguintes medidas protetivas de urgência em desfavor de Gueudes Batista Reis pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias: 1. Deverá manter distância mínima de 100 (cem) metros da vítima Maria Bonfim Francisco de Souza; 2. Proibição de manter qualquer forma de contato com a vítima Maria Bonfim Francisco de Souza seja diretamente ou através de terceiros, por meio de redes sociais ou por telefone. Deixo consignado que a medida que proíbe a aproximação com a pessoa da ofendida fica suspensa em caso de atendimento ao chamamento judicial no ambiente forense, tanto neste juízo como perante a Vara de Família e Defensoria Pública. O autor desde já fica ciente que a cada e descumprimento comprovado, será penalizado com multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), além de estar sujeito à prisão preventiva por descumprimento da Medida Protetiva, nos termos do artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha [...]” Gurupi, Estado do Tocantins, aos 14 de janeiro de 2019. Mardei Oliveira Leão, Escrivão Judicial, digitou o presente. Ademar Alves de Souza Filho,

Juiz de Direito Respondendo pela Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Gurupi-TO.

### **Editais de Intimações de sentença com prazo de 10 dias**

O Doutor Ademar Alves de Souza, MM Juiz de Direito respondendo pela Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo tramita a Ação Penal n.º **0003285-29.2018.827.2722**, que o Ministério Público move contra Vilmar da Paixão Lopes, e para que chegue ao conhecimento da ofendida, MARIA CRISTINA MARTINS DA COSTA, brasileira, do lar, natural de Gurupi-TO, nascida aos 19/11/1988, filha de Edilmar Martins do Carmo e Gercina Miguel da Costa, expediu-se o presente edital, ficando assim, nos termos do art. 201, § 2º, intimado da sentença condenatória em suma a seguir transcrita: “[...] Isto posto, condeno o acusado Vilmar da Paixão Lopes quanto a prática do crime de lesão corporal capitulado no art. 129, § 9º, do CP; e o absolvo do crime de ameaça capitulado no art. 147, do Código Penal, diante a ausência de provas para condenação, nos termos do art. 386, VII/CPP. [...]” Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 de dezembro de 2018. Mardei Oliveira Leão, Escrivão Judicial, digitou o presente. Ademar Alves de Souza, Juiz de Direito respondendo na Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Gurupi-TO

### **Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**

O Doutor Ademar Alves de Souza, MM Juiz de Direito respondendo pela Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo tramita a Ação Penal n.º **0003285-29.2018.827.2722**, que o Ministério Público move contra **VILMAR DA PAIXÃO LOPES**, brasileiro, união estável, operador de moto-serra, nascido aos 23 de setembro de 1985, natural de Dueré/TO, filho de Raimundo Nonato Lopes e de Dazi Maria da Paixão Lopes, atualmente em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimado da sentença condenatória em suma a seguir transcrita: “[...] Isto posto, condeno o acusado Vilmar da Paixão Lopes quanto a prática do crime de lesão corporal capitulado no art. 129, § 9º, do CP; e o absolvo do crime de ameaça capitulado no art. 147, do Código Penal, diante a ausência de provas para condenação, nos termos do art. 386, VII/CPP. [...]” Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 de dezembro de 2018. Mardei Oliveira Leão, Escrivão Judicial, digitou o presente. Ademar Alves de Souza, Juiz de Direito respondendo na Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Gurupi-TO.

## **PALMAS**

### **3ª vara criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0046748-97.2018.827.2729

Juizo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): MARCELO ARRUDA VERAS, EDSON PAIVA DE SOUSA e ADAILTON PEREIRA DA SILVA

**FINALIDADE:** O juiz de Direito RAFAEL GONCALVES DE PAULA, do Juizo da 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, os acusados **EDSON PAIVA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 27/02/1986, filho de Francisco de Assis Paiva de Souza e de Maria da Paz de Souza, e **ADAILTON PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 16/10/1976, filho de Raimundo Passos da Silva e de Maria Deuzuíta Pereira da Silva, inscrito no CPF sob o n.º 712.691.932-87, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 0046748-97.2018.827.2729**, pelos motivos a seguir expostos: **“DENÚNCIA** “Consta dos Autos de Inquérito Policial que na data de 06 de dezembro de 2018, no período vespertino, no Plano Diretor Sul desta Capital os denunciados, agindo voluntariamente e com total consciência da ilicitude de seus atos, conduziram, após terem adquirido, ou recebido, em proveito próprio, coisa que sabiam ser produto de crime, qual seja: 01 veículo automotor, marca Citroen, modelo C3, cor vermelha, placa MWU-0677 (conforme Auto de Exibição e Apreensão e Boletim de Ocorrência anexados ao evento 1 dos Autos de IP); em prejuízo da vítima Wilma Remde. Apurou-se, também, que nas mesmas condições de tempo e local acima descritos, o denunciado Marcelo Arruda conduziu o veículo automotor Citroen C3, cor vermelha, placa MWU-0677, com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool, em nível superior ao máximo permitido pela legislação (art. 306, § 1º, I, segunda parte, da Lei nº 9.503/97, com alterações da Lei nº 12.760/12), conforme Exame de Alcoolemia (bafômetro) constante do evento 1 do IP. Exsurge dos autos investigatórios que na data e horário suso mencionados, visando constatar a veracidade de uma informação sobre o paradeiro de um automóvel que constava com ocorrência de furto/roubo, uma equipe da Polícia Militar foi até a Quadra 703 Sul, nesta Capital. Extrai-se do feito que os milicianos, quando transitavam pela Avenida NS-01, próximo à Quadra 703 Sul, avistaram e abordaram o automóvel acima identificado, o qual era conduzido pelo denunciado Marcelo Arruda. Ato contínuo, durante a abordagem, percebendo que o inculpado Marcelo Arruda apresentava sinais de embriaguez, os castrenses solicitaram que ele realizasse o teste do bafômetro. Após sua anuência, o denunciado foi submetido ao teste de alcoolemia (bafômetro), oportunidade em que se constatou haver 0,72mg/l de ar expelido de seus pulmões, portanto, superior ao máximo permitido por

lei (inferior a três décimos de miligrama por litro). Ainda durante a abordagem, os policiais questionaram aos denunciados sobre a origem do veículo automotor em que eles se locomoviam, ocasião em que os mesmos afirmaram ter recebido o carro de um indivíduo que não sabiam identificar. Por tais motivos os inculpadados foram presos e conduzidos à Delegacia de Polícia para os procedimentos de praxe. Destarte, materialidade e autoria delitivas encontram-se devidamente demonstradas pelo Auto de Prisão em Flagrante, Auto de Exibição e Apreensão, Boletins de Ocorrência e demais provas coligidas aos Autos de IP. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, denuncia ADAÍLTON PEREIRA DA SILVA, EDSON PAIVA DE SOUSA, já devidamente qualificados, como incurso nas penas do crime tipificado no artigo 180, caput, do Código Penal brasileiro, e MARCELO ARRUDA VERAS, já devidamente qualificado, como incurso nas penas do crime tipificado no artigo 306, caput, da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) com alterações da Lei nº 12.760/2012, e artigo 180, caput, na forma do artigo 69, caput, ambos do Código Penal brasileiro. Requer seja a presente autuada e recebida, determinando-se a citação dos denunciados para oferecerem defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, em seguida proceda-se à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatórios e julgamento, ouvindo-se nesta, as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal. Requer, ainda, seja fixado em sentença valor mínimo reparatório para a vítima, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, devendo aquela ser intimada para acompanhar os termos do feito, inclusive devendo constar do mandado de intimação a advertência para que, se quiser, forneça ao processo os comprovantes de gastos e demais prejuízos derivados da conduta ilícita ora em comento, nos termos do art. 201, do CPP..” **DECISÃO:** “Recebo a denúncia, por preencher os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal e não se apresentar evidente qualquer das hipóteses do art. 395 do mesmo diploma. [...] **DESPACHO:** “Na denúncia afirmou-se que os acusados EDSON PAIVA DE SOUSA e ADAÍLTON PEREIRA DA SILVA são moradores de rua. As pesquisas realizadas no e-Proc/TJTO, INFOSEG e SIEL não trazem elementos seguros que permitam que sejam encontrados. Assim, determino que se oficie ao órgão responsável pelos estabelecimentos penitenciários do Estado para verificar se eles estão presos. Outrossim, intime-se o MP para que informe outro endereço desses acusados, caso disponha da informação. Se houve notícia do paradeiro de algum dos acusados, o processo deve ser concluso. Em caso negativo, determino que os acusado sejam citados por meio de edital com prazo de quinze (15) dias.” Palmas/TO, 11/01/2019. RAFAEL GONCALVES DE PAULA – Juiz de Direito.” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 14/01/2019. Eu, FRANCISCO XAVIER DE BARROS BARRETO, digitei e subscrevo.

## **Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

AUTOS Nº 0040893-74.2017.827.2729

Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): LEANDRO DOS SANTOS CARVALHO

**FINALIDADE:** O juiz de direito RAFAEL GONCALVES DE PAULA – do Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) **LEANDRO DOS SANTOS CARVALHO**, brasileiro, união estável, desocupado, nascido aos 05 de setembro de 1998, natural de Grajaú-MA, filho de Ivanus Resplandes de Carvalho e Maria rita Rodrigues dos Santos, portador do RG nº 1.282.791 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua 11-A, nº 110, Nova Fronteira, Paraíso do Tocantins-TO, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 0040893-74.2017.827.2729**, cujo resumo/teor segue transcrito: “SENTENÇA - 1 - RELATÓRIO: O Ministério Público denunciou Leandro dos Santos Carvalho, brasileiro, união estável, desocupado, nascido aos 05 de setembro de 1998, natural de Grajaú-MA, filho de Ivanus Resplandes de Carvalho e Maria rita Rodrigues dos Santos, portador do RG nº 1.282.791 SSP/TO1, narrando e pedindo o que segue: “Consta dos autos de inquérito policial que na data de 27 de outubro de 2017, em horário não precisado nos autos, na Região Sul desta Capital, o denunciado portou munição de uso permitidos, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, qual seja: 03 munições calibre .38 SPL; 06 espoletas; 01 tubo de pólvora; 01 pote com esferas de chumbo; e 04 acessórios para fabricação de munição (conforme Auto de Exibição e Apreensão constante do evento 1, e Laudo Pericial a ser anexado aos Autos de IP). Consta, ainda, que nas

mesmas condições de tempo e local suso mencionados, o denunciado trazia consigo, para consumo pessoal, 01 “porção” de maconha (conforme Auto de Exibição e Apreensão anexado ao evento 1, e Laudo Pericial constante do evento 22 dos autos de IP), sem autorização e em desacordo com determinação legal. Por ocasião dos fatos, na data, horário e local acima descritos, visando verificar “denúncia anônima” de porte ilegal de arma de fogo, uma equipe da Polícia Militar foi até o ponto de ônibus que fica próximo ao SENAI, localizado na Av. Tocantins, Morada do Sol, Região Sul desta Capital, a fim de abordar um casal que trafegava em transporte coletivo portando arma de fogo. Extrai-se do feito que, após chegarem ao local indicado, os milicianos reconheceram os supostos autores da conduta ilícita ora em comento através de suas vestimentas. Ato contínuo, os castrenses abordaram e identificaram aquelas pessoas como sendo o ora denunciado e sua companheira. Em revista pessoal no denunciado, mais precisamente na mochila que ele trazia consigo, os policiais encontraram as munições e os acessórios para o fabricação de munição, além de uma pequena quantidade de “maconha” (conforme Auto de Exibição e Apreensão constante do evento 1, e Laudos Periciais anexados ao evento 22 dos Autos de IP). Questionado, o inculpa confessou as autorias delitivas, afirmando que as munições e a “droga” lhes pertenciam. Por esse motivo, o denunciado foi preso e conduzido à Delegacia de Polícia para os procedimentos de praxe. Destarte, materialidade e autoria delitivas encontram-se devidamente demonstradas pelo Auto de Prisão em Flagrante, Auto de Exibição e Apreensão, Laudos Periciais, confissão, e demais provas coligidas aos Autos de IP. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, denuncia LEANDRO DOS SANTOS CARVALHO, já devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 14, caput, da Lei nº 10.826/2003, e artigo 28, caput da Lei nº 11.343/2006, na forma do artigo 69, caput, do Código Penal brasileiro (...). O acusado foi preso em flagrante e teve a prisão preventiva decretada na audiência de custódia (evento 16 do Inquérito Policial nº 0036111-24.2017.827.2729). Todavia, ganhou a liberdade provisória em decisão proferida em 20/11/2017 nos Autos nº 0038726-84.2017.827.2729 (evento 8). A denúncia foi oferecida em 01/12/2017. O acusado foi citado pessoalmente. Sua resposta foi apresentada por meio da Defensoria Pública (evento 20), que suscitou a incompetência deste juízo para conhecer do crime de posse de entorpecente. Após a manifestação favorável do Ministério Público (evento 27), este juízo acolheu a preliminar e determinou a formação de novos autos para apuração da referida infração (evento 29). A determinação foi cumprida, tendo os autos formados (nº 0010755-90.2018.827.2729) sido distribuídos a um dos juizados especiais criminais de Palmas. Relativamente ao porte da munição etc., este juízo ratificou o recebimento da denúncia, na mesma decisão do evento 29. Na audiência da instrução, realizada em 19/06/2018 (evento 47), foram ouvidas as seguintes pessoas: Josulei Correia de Carvalho e Daniela da Costa Souza. O acusado não foi interrogado, pois não mais foi encontrado. O Ministério Público apresentou suas alegações finais por memoriais, em que tornou a pedir a condenação do acusado (evento 50). A defesa, também por memoriais (evento 53), pediu o que segue: “a) A ABSOLVIÇÃO do acusado Leandro dos Santos Carvalho, em razão da atipicidade da conduta, lastreado por entendimento da Suprema Corte do país, e com fulcro no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal. b) em caso de condenação, requer seja aplicada a pena base no mínimo legal, em razão das circunstâncias favorecerem o acusado, bem como requer seja reconhecida a atenuante da confissão espontânea e da menoridade penal relativa; c) a suspensão da exigibilidade das custas processuais, com fulcro no § 3º do artigo 98 do novo Código de Processo Civil, em aplicação subsidiária ao processo penal (CPP art. 3º)”. - FUNDAMENTAÇÃO Na instrução, foram ouvidos apenas os policiais que efetuaram a prisão do acusado. Ambos disseram que tomaram conhecimento de que o acusado estava chegando a Palmas numa van, bem assim que ele portava arma de fogo. Eles então abordaram o acusado, que na ocasião estava na posse das seguintes coisas, relacionadas no evento 1 do inquérito policial [...]. Os policiais disseram ainda que o acusado teria dito que a arma estava seguindo para Palmas num Uber, porém a informação não foi confirmada. Pois bem, em suas alegações finais, o defensor público acentuou o que segue: “2.1) Da materialidade e autoria delitiva 2.1.1 Da atipicidade do delito disposto no art. 14 da Lei 10.826/2003 Excelência, parte dos requisitos para configuração do crime em tela estão de fato preenchidos. O acusado fora preso em flagrante de posse de munição e uso permitido, conforme faz prova auto de exibição e apreensão colacionados aos autos do inquérito policial (autos 0036111-24.2017.827.2729- evento nº 1, p. 6). Contudo, conforme podemos verificar da certidão colacionada na ação penal (evento nº 7), não pesa contra o acusado qualquer outra acusação, sendo o mesmo réu primário e de bons antecedentes, e as referidas munições encontradas consigo não podem pesar em seu desfavor como se o mesmo pudesse colocar em risco incolumidade pública. Nesse sentido, já decidiu o Supremo Tribunal Federal, em caso no qual o indivíduo foi preso portando uma munição de uso proibido, e utilizando-se dos princípios constitucionais da proporcionalidade e adequação, considerou o fato atípico: EMENTA: HABEAS CORPUS. DELITO DO ART. 16, CAPUT, DA LEI N. 10.826/2003. PACIENTE PORTANDO MUNIÇÃO. ATIPICIDADE MATERIAL DA CONDUTA. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. ORDEM CONCEDIDA. 1. A análise dos documentos pelos quais se instrui pedido e dos demais argumentos articulados na inicial demonstra a presença dos requisitos essenciais à incidência do princípio da insignificância e a excepcionalidade do caso a justificar a flexibilização da jurisprudência deste Supremo Tribunal segundo a qual o delito de porte de munição de uso restrito, tipificado no art. 16 da Lei n. 10.826/2003, é crime de mera conduta. 2. A conduta do Paciente não resultou em dano ou perigo concreto relevante para a sociedade, de modo a lesionar ou colocar em perigo bem jurídico na intensidade reclamada pelo princípio da ofensividade. Não se há subestimar a natureza subsidiária, fragmentária do direito penal, que somente deve ser acionado quando os outros ramos do direito não forem suficientes para a proteção dos bens jurídicos envolvidos. 3. Ordem concedida. (HC 133984/ MG - MINAS GERAIS. HABEAS CORPUS Relator(a): Min. CÂRMEN LÚCIA Julgamento: 17/05/2016 Órgão Julgador: Segunda Turma) Assim, forçosa a ABSOLVIÇÃO do acusado com fulcro no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal, em homenagem aos princípios constitucionais da proporcionalidade e adequação, sendo deveras grave considerar a conduta de Leandro dos Santos Carvalho atentatória à incolumidade pública”. Acolho a fala da defesa como razão de decidir, com base na chamada motivação per relationem, possibilidade acolhida, por exemplo, nos seguintes julgados: do STF, AgReg no RE 778.371/SC; do STJ, RHC 31.266-RJ e HC 298.319/SP. Adiciono que não foi comprovada a existência da

arma que o acusado teria despachado para Palmas, bem assim observo, assim como a defesa, que a certidão de antecedentes do evento 7 não apresenta outros registros além da presente ação penal, o que indica que aparentemente ele não é pessoa de periculosidade acentuada. 3 - DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia e absolvo o acusado Leandro dos Santos Carvalho com fundamento no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal. O processo será encaminhado à SECRIM, para as intimações — o acusado por meio de edital com prazo de 60 dias — e o cumprimento dos atos previstos no Manual de Procedimentos Criminais editado pela CGJUS/TO. Palmas/TO, 06/07/2018. RAFAEL GONCALVES DE PAULA - Juiz de Direito.” Palmas, 14/01/2019. Eu, ADRIANA DA SILVA PARENTE COELHO, digitei e subscrevo.

## **Diretoria do foro**

### **Portarias**

#### **PORTARIA Nº 005/2019**

A Excelentíssima Senhora **FLÁVIA AFINI BOVO**, Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

**CONSIDERANDO** os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º grau de jurisdição;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 46/2017, de 07 de dezembro de 2017, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º grau no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída através da Portaria nº 228/2018;

**CONSIDERANDO** que conforme disposto na Resolução nº 46/2017 do Tribunal de Justiça deste Estado.

#### **RESOLVE:**

**Art.** alterar o anexo I da Portaria nº 228/2018, para o fim de registrar que o plantão judicial do período de **18/01/2018, às 18h a 25/01/2019, às 7h59min**, será cumprido pelo juiz **Rafael Gonçalves de Paula**, titular da 3ª Vara Criminal desta Comarca, servidora **Adriana da Silva Parente Coelho** e o oficial de justiça **Marcos Antônio R. Gama**.

**Art. 2º** os plantões serão exercidos pelo Douto Magistrado que se encontra respondendo pela Unidade Judiciária escalada e seu respectivo Escrivão ou aquele que as suas vezes o fizer.

**Art. 3º** nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do Magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo Magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

**Art. 4º** a critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos quatorze (14) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezenove (2019).

Flávia Afini Bovo  
Juíza Diretora do Foro

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª vara cível**

#### **Editais de intimações com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS**

PROCESSO: 5000122-28.2006.827.2737 - chave:110790577715,

PRAZO: 30 DIAS

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO

REQUERIDO: LUIZ RIBEIRO DE OLIVEIRA

FINALIDADE: AOS **TERCEIROS INTERESSADOS** - para que tomem conhecimento da sentença proferida nos autos evento 18, conforme dispositivo transcrito: “Face ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para: **1. DECLARAR** incorporado ao patrimônio do MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL a área correspondente a **9,5730ha (nove hectares, cinquenta e sete ares e trinta centiares)**, com os seguintes limites e confrontações: O Perímetro demarcado inicia-se no marco M01, de coordenadas UTM: N-8809753.483 e E-778536.362 cravado na margem da Rodovia TO-070, que liga Nova Pinheirópolis a Brejinho de Nazaré; daí, segue confrontando com as terras remanescentes do Sr. Paulo César, com os seguintes azimutes e distâncias: 88°38'22" e 283,66m até o marco M 02, deste com: 181°37'09" e 343,78m até o marco M 03, deste com: 277°09'22' e 313,40m até o marco M 04, cravado na margem da rodovia TO-070, que liga Nova Pinheirópolis a Brejinho de Nazaré; daí segue margeando a Rodovia sentido Nova inheirópolis, com o seguinte azimute e distância: 07°05'49" e 300,17m até o marco M 01, ponto inicial da descrição deste perímetro, referida na petição inicial; **2. CONDENAR** o Município-expropriante ao pagamento de indenização no valor de **R\$ 38.677,51 (trinta e oito mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos)**, que corresponde à diferença entre o valor do depósito prévio R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e o valor apurado no Laudo Pericial de 58.677,51(cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos), acrescidos de: a) **correção**

**monetária** pelo INPC computada a partir do Laudo Pericial (05.09.2012), até a data do efetivo pagamento (Súmula n.º 67 do Superior Tribunal de Justiça); **b) juros compensatórios** incidentes desde a imissão provisória na posse (10/07/2006) até a data do efetivo pagamento, no percentual de 6% (seis por cento), até 14 de setembro de 2001 data da decisão na cautelar na ADI 2.332-2 e no percentual de 12% (doze por cento) ao ano a partir de 15 de setembro de 2001, de acordo com a súmula n.º 164, do Supremo Tribunal Federal, e das súmulas n.º 69 e 113, do Superior Tribunal de Justiça, e ADI 2.332-2-DF; **c) juros moratórios** incidentes após o trânsito em julgado desta sentença, a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ser feito, nos termos do art. 100 da Constituição Federal, art. 15-B do Decreto-Lei 3.365/41 (MP n.º 2.183-56 de 24/08/2001), à base de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o total da indenização, nesta já incluídos os juros compensatórios; **d) despesas processuais**, inclusive honorários advocatícios que ARBITRO em 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o valor depositado previamente e a indenização fixada nesta sentença, observadas as disposições do art. 27, § 1º, do Decreto-Lei n.º 3.365/41. Em consequência, resolvo o mérito da demanda, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Data certificada pelo sistema. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara Cível de Porto Nacional – Portaria 83/2015 – DJe Nº 3732de 20/01/2016

## **2ª vara criminal**

### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

#### **AUTOS Nº 0014650-35.2018.827.2737**

Ação: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGENCIAS (LEI Maria da Penha)

Reeducando: CLEIA FERREIRA MOREIRA

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o reeducando, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Medidas Protetivas de Urgências nº **0014650-35.2018.827.2737**, em que figura como vítima **CLEIA FERREIRA MOREIRA**, brasileiro, união estável, do lar, natural de Pium/TO, nascido aos 28/04/1980, filho de Joaquim G. Moreira e Maria Ferreira da Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e, para que chegue ao conhecimento da vítima, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado da decisão que segue: Desse modo, ainda que se pudesse admitir o caráter autônomo das medidas protetivas de urgência, como sustenta o Parquet, tem-se que não restaram demonstradas a necessidade e urgência da imposição das medidas protetivas requeridas pela vítima, que sequer cuidou de representar contra o recorrido. Por fim, imperioso destacar que caso seja constatada situação nova a comprovar a real necessidade da imposição de medidas de proteção em favor da vítima, nada impede que sejam novamente demandadas, na forma do art. 22 da Lei 11.340/2006. Com esses breves fundamentos, **indefiro, por ora, o pedido de aplicação de medidas protetivas**. Entretanto, conforme requerido pelo MP, tendo em vista a omissão de seu depoimento, **intime-se a vítima para manifestar acerca da representação criminal do ofendido**. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Porto Nacional-TO, 23/10/2018. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

#### **AUTOS Nº 0017497-10.2018.827.2737**

Ação: Medida Protetiva de Urgência

Requerente: **FABIANA LOURÊNCIO AMORIM**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial a **vítima**, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Medida Protetiva de Urgência nº **0017497-10.2018.827.2737**, em que figura como vítima **FABIANA LOURÊNCIO AMORIM**, brasileira, solteira, nascida aos 31/01/1987, filha de Maria Irani Lourencio Amorim, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e, para que chegue ao conhecimento da **vítima**, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimada do teor em síntese da **decisão** que segue: Ante o exposto, obedecendo aos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF), segurança (art. 5º, caput da CF), assistência à família (art. 226, § 8º da CF) e proteção à mulher no ambiente doméstico e familiar, conforme disciplina do art. 1º da Lei 11.340/06, e em consonância com o parecer do Ministério Público, acolho parcialmente os pedidos da ofendida, com fundamento no artigo, 22, inciso II e III, "a" e artigo 23, inciso II e IV da Lei 11.340/2006, para o fim de determinar a aplicação das seguintes medidas protetivas de urgência: 1 - O impedimento de o requerido (**NALDO PIMENTA DE NORONHA**) frequentar o lar, o domicílio ou local de convivência com a ofendida (art. 22, II da Lei nº 11.340/2006); 2 - Proibição do agressor **se aproximar da ofendida, pais e atual companheiro, fixando o limite mínimo de 200 (duzentos) metros**; 3 - **Proibição de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação**; 4 - Proibição do agressor de frequentar a residência da ofendida; 5 - Com fundamento no artigo 22, § 3º da Lei 11.340/2006, visando garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, o Sr.º Oficial de Justiça poderá requisitar auxílio da força policial, devendo, contudo, agirem com as cautelas necessárias, visando o cumprimento da medida de forma pacífica; 6 - Os presentes saem intimados da presente medida, dispensando-se intimação por oficial de justiça., ficando o requerido de que em caso de descumprimento desta decisão poderá ser decretada a sua prisão preventiva, sem prejuízo de aplicação de outras sanções penais cabíveis; 7 - Notifique-se o ilustre membro do Ministério Público para adotar, dentre outras, as providências exigidas pelo artigo 25 e 26 da Lei 11.340/2006, bem como encaminhe, se necessário, a vítima à Assistência Judiciária (Defensoria Pública), dando ciência da presente decisão, conforme preleciona o art. 18, II e III, art. 21 e art. 27 da Lei 11.340/06; 8 - Oficie-se à autoridade policial informando-lhe sobre o deferimento, por meio desta decisão, do pedido das medidas protetivas de urgência apresentado pela vítima, bem como para envie o respectivo Inquérito Policial no prazo legal, segundo exigência contida na regra do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº

11.340/06, c/c art. 10 do Código de Processo Penal; 9 - Dê-se ciência à equipe multidisciplinar, para os devidos atendimentos e acompanhamentos necessários, conforme disciplina o art. 30 e 31 da Lei 11.340/06, elaborando-se relatório circunstanciado no prazo de 10(dez) dias; 10 - Incluam-se os dados, para fins estatísticos, nos termos do art. 38 da Lei 11.340/06; 11 - Expeça-se o necessário, com os benefícios do art. 172, § 2º do CPC c/c § único, do art. 14, da Lei nº 11.340/06. 12 - **Serve a presente decisão como mandado**. "PRI". Porto Nacional/TO, 19 de dezembro de 2018. Alessandro Hofmann T. Mendes – Juiz de Direito em Substituição.

### **Editais de intimações com prazo de 30 dias**

**AUTOS Nº 0003479-81.2018.827.2737**

Ação: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: **RAIMUNDO NONATO FERREIRA**

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal **0003479-81.2018.827.2737**, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)(s) acusado(a) **RAIMUNDO NONATO FERREIRA** (s) brasileiro, casado, lavrador, natural de Coelho Neto - MA, nascido aos 30/06/1961, filho Maria de Lourdes Ferreira, que fica(m) CITADO(S) para, no prazo de 30 (trinta) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal **0003479-81.2018.827.2737**, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção no **artigo 147, do Código Penal, com as implicações da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)**. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 14 de janeiro de 2018. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

**AUTOS Nº 0000196-16.2019.827.2737**

Ação: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: **FILIFE LIMA SILVESTRE**

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal **0000196-16.2019.827.2737**, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)(s) acusado(a) **FILIFE LIMA SILVESTRE** (s) brasileiro, solteiro, micro empreendedor, natural de Porto Nacional -TO, nascido aos 17/01/1988, filho Nicolau Tadeu Castro e Wânia Ferreira Lima Silvestre, que fica(m) CITADO(S) para, no prazo de 15 (quinze) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal **0000196-16.2019.827.2737**, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção no **artigo 12, da Lei 10.826/0**. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 23 de Novembro de 2018. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

## **TAGUATINGA**

### **1ª escrivania criminal**

### **Editais de citação**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS**

**O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO**, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado **MARQUES GERMANO SANTIAGO, vulgo "MARQUINHO"**, brasileiro, lavrador, nascido aos, natural, RG n. SSP/TO, CPF n., filho de Natalino Germano Santiago e de Osvaldina de Marinho de Moura Santiago, residente na Fazenda Santa Bárbara, Zona Rural de Taguatinga, fone 63 9 9230-7127, o qual foi como incurso nas penas do artigo 129, § 9º, do Código Penal, c/c a lei 11.340/06, nos Autos de Ação Penal n.º 0001517-20.2018.827.2738, e como está em lugar incerto e

não sabido, fica o acusado **CITADO** pelo presente, para responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, consoante ao artigo 396 do Estatuto Processual, oferecer defesa, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A). Caso não apresente a resposta no prazo legal, ou se o acusado, não responder, serão os autos encaminhados à Defensoria Pública para oferecê-la dentro de 10 (dez) dias (CPP, art. 396-A, § 2º). Para conhecimento de todos e publicado no Diário da Justiça, cuja 2ª via fica afixada no Placar do Fórum desta Comarca de Taguatinga, Estado Tocantins. Taguatinga-TO, 11 de janeiro de 2019. . **ILUIPITRANDO SOARES NETO** Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal".

### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. **ILUIPITRANDO SOARES NETO**, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal de Taguatinga, Estado do Tocantins na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos da Ação Penal nº 0001713-87.2018.827.2738, em desfavor de **NOVAM PEREIRA DOS SANTOS MENEZES**, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 21/07/1995, natural de Taguatinga-TO, RG n. SSP-TO, filho de Manoel Menezes Torres e de Taira dos Santos Menezes, residente na Rua Agenor Godinho, Setor Leste, Taguatinga-TO e de **JOELSON DOS ANJOS PEREIRA**, vulgo "BINHA" brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 28/03/1993, natural de Taguatinga-TO, RG n. 1.216.829 SSP-TO, filho de Eronildo Faustino de Souza e de Maria Zilmar dos Anjos Pereira residente na Rua Mangueirão, s/nº, próximo à escola Agostinho de Almeida, Taguatinga-TO, atualmente em endereço (local) incerto e não sabido, com incurso nas penas artigo 155, §§ 1º e 4º, incisos I, e IV, do Código Penal e art. 244-B, da Lei 8069/90 e artigo 180, caput, do Código Penal, respectivamente, ficam **CITADOS** pelo presente, para apresentarem **DEFESA POR ESCRITO**, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderão oferecer documentos, justificações, especificarem as provas que pretendem, produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. Taguatinga – TO. Taguatinga - TO, aos 14 de janeiro de 2019. Eu. Edimar Cardoso Torres, Técnico Judiciário – Mat. 140666, digitei subscrevi e conferi. **ILUIPITRANDO SOARES NETO**- Juiz de Direito da Vara Criminal.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. **ILUIPITRANDO SOARES NETO**, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal de Taguatinga, Estado do Tocantins na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos da Ação Penal nº 0001681-82.2018.827.2738, em desfavor de **FERNANDO SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, separado, desocupado, nascido aos, natural de Taguatinga-TO, RG n. SSP/TO, CPF n., filho de Lucilene José dos Santos Oliveira, residente na Rua José Joaquim de Almeida, Vila Santa Maria, Taguatinga-TO, atualmente em endereço (local) incerto e não sabido, com incurso nas penas dos artigos 213, 163, parágrafo único, inciso I e 147, todos do CP, nos termos da Lei 11.340/06., fica **CITADO** pelo presente, para apresentar **DEFESA ESCRITA**, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. Taguatinga – TO. Taguatinga - TO, aos 14 de janeiro de 2019. Eu. Edimar Cardoso Torres, Técnico Judiciário – Mat. 140666, digitei subscrevi e conferi. **ILUIPITRANDO SOARES NETO**- Juiz de Direito da Vara Criminal.

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

**ARAGUAÍNA**

**1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS**

Autos n. 5011647-90.2012.827.2706 Chave do processo: 158413297614 Classe da ação: Cumprimento de sentença Valor da causa: 5610.44

Requerente(s): RAQUEL TORQUATO RODRIGUES DE AZEVEDO e INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC

Requerido(s): KARLA KAROLLINY VALADARES BILIO

A Excelentíssima Senhora ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos do processo acima identificado, sendo o presente para INTIMAR a Requerida **KARLA KAROLLINY VALADARES BILIO, RG nº 748.343 - SSP/TO, CPF nº 021.020.261-08, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO**

, para pagar voluntariamente a dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo ao débito de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios relativos à fase de cumprimento de sentença, também no importe de 10% (dez por cento),

conforme determina o artigo 523, § 1º, do CPC, e protesto do título, caso haja requerimento do exequente (art. 517, CPC). CIENTIFIQUE-SE que o cumprimento voluntário da obrigação no prazo mencionado isentará o devedor de pagar os honorários de advogado pertinentes ao cumprimento da sentença, além da multa de 10%. CIENTIFIQUE-SE o executado que decorrido o prazo acima indicado sem o pagamento voluntário do débito, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais consequências legais (NCP, art. 525, caput). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma do artigo 257, II, do Código de Processo Civil e afixado no placar do Fórum local.

OBSERVAÇÃO: os autos tramitam por meio do processo judicial eletrônico e, através do número e chave do processo acima informados, é permitido o acesso destes na íntegra junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico:

[https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=processo\\_consulta\\_publica&hash=f56a64efdc0e97207f67f799337a5d88](https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica&hash=f56a64efdc0e97207f67f799337a5d88)

ENDEREÇO DA COMARCA: Avenida Castelo Branco, n. 1625, Setor Brasil, (63) 3414-6618, Araguaína/TO - CEP: 77.824-360. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 10 de dezembro de 2018. Eu, JOAO BATISTA VAZ JUNIOR, servidor de secretaria, que digitei e subscrevi. Este edital foi assinado eletronicamente pelo magistrado acima identificado, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea b, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea "b", da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme registro nos autos do presente feito.

**ARAGUAÍNA**  
**1ª Vara Cível**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS**

Autos n. 0001548-10.2016.827.2706 Chave do processo: 723275934716 Classe da ação: Cumprimento de sentença Valor da causa: 10.406,68

Requerente(s): INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC e RAQUEL TORQUATO RODRIGUES DE AZEVEDO

Requerido(s): LUCAS SILVA DE JESUS - CPF n. 005.069.022-18

A Excelentíssima Senhora ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos do processo acima identificado, sendo o presente para (1) INTIMAR o(s) Requerido(s) **LUCAS SILVA DE JESUS - CPF n. 005.069.022-18, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO**, do despacho do evento 90, a seguir transcrito: "1 INTIME-SE o executado, por edital (art. 513, §2º, inciso IV, do CPC/15), para pagar voluntariamente a dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo ao débito de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios relativos à fase de cumprimento de sentença, também no importe de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 523, § 1º, do CPC, e protesto do título, caso haja requerimento do exequente (art. 517, CPC). 2 EXPEÇA-SE edital de intimação, anotando-se que o prazo do mesmo é de 40 (quarenta) dias. 3 INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a publicação do edital de citação no Diário de Justiça Eletrônico do Estado, tendo em vista que não é beneficiário da gratuidade da justiça, e ainda não houve implantação do diário da justiça eletrônico nacional (Art. 14, da Resolução nº 234 do CNJ). Decorrido o prazo retro sem manifestação, ARQUIVEM-SE os autos. 4 CIENTIFIQUE-SE que o cumprimento voluntário da obrigação no prazo mencionado isentará o devedor de pagar os honorários de advogado pertinentes ao cumprimento da sentença, além da multa de 10%. 5 CIENTIFIQUE-SE o executado que decorrido o prazo acima indicado sem o pagamento voluntário do débito, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais consequências legais (NCP, art. 525, caput). 6 transcorrido o prazo e nada sendo manifestado, ACRESCER à condenação, multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o montante sentenciado e honorários sucumbenciais da fase executiva no importe também de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito (NCP, art. 523, § 1º). 7 decorridos os prazos para pagamento e impugnação, FAÇA-SE CONCLUSÃO. 8 OBSERVE-SE e PROCEDA-SE conforme Portaria nº 004/2017 deste juízo, naquilo que for compatível - artigo 4º - adotando-se as normativas pertinentes a cada fase procedimental, fazendo-se conclusão no momento oportuno. Cumpra-se.", para adotar as providências cabíveis, no prazo estabelecido. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma do artigo 257, II, do Código de Processo Civil e afixado no placar do Fórum local.

OBSERVAÇÃO: os autos tramitam por meio do processo judicial eletrônico e, através do número e chave do processo acima informados, é permitido o acesso destes na íntegra junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico:

[https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=processo\\_consulta\\_publica&hash=f56a64efdc0e97207f67f799337a5d88](https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica&hash=f56a64efdc0e97207f67f799337a5d88)

ENDEREÇO DA COMARCA: Avenida Castelo Branco, n. 1625, Setor Brasil, (63) 3414-6618, Araguaína/TO - CEP: 77.824-360. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 29 de outubro de 2018. Eu, JOAO BATISTA VAZ JUNIOR, servidor de secretaria, que digitei e subscrevi. Este edital foi assinado eletronicamente pelo magistrado acima identificado, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea b, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea "b", da

Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme registro nos autos do presente feito.

## **SEÇÃO ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Decretos**

**Decreto Judiciário Nº 7, de 14 de janeiro de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, com espeque no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, c/c o art. 39, II, da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e considerando o contido no processo eletrônico nº 18.0.000025829-2,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica extinta a delegação do Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Tocantínia, outorgada a Ana Messias Reis de Oliveira, em razão de sua aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, e declarada a vacância do respectivo serviço.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**Decreto Judiciário Nº 8, de 15 de janeiro de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Vinícius Teixeira de Siqueira do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador e nomeá-lo para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico da Presidência, com lotação em seu gabinete.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**Decreto Judiciário Nº 9, de 15 de janeiro de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Acelves Antonio da Silva do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico da Presidência e nomeá-lo para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, com lotação em seu gabinete.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

#### **Portarias**

**PORTARIA Nº 69/2019, de 14 de janeiro de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam alteradas as férias do magistrado Frederico Paiva Bandeira de Souza, relativas ao exercício de 2019 e concedidas para ocorrer entre 31/01 a 01/03/2019 para usufruto de 20/11 a 19/12/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 71/2019, de 14 de janeiro de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica o magistrado Luatom Bezerra Adelino de Lima autorizado a usufruir suas férias no período de 01/02 a 02/03/2019, referentes ao exercício de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**Portaria Nº 63, de 14 de janeiro de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,  
**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designado o juiz Eduardo Barbosa Fernandes, titular da Vara Cível da Comarca de Arraias para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Diretoria do Foro dessa Comarca durante os afastamentos e impedimentos do juiz Márcio Ricardo Ferreira Machado, designado por meio da Portaria nº 858, de 10 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 7 de janeiro de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**Provimentos**

**Provimento Nº 25 - CGJUS/CHGABCGJUS**

Regulamenta a paternidade e maternidade socioafetiva e outros procedimentos relativos à paternidade biológica, no âmbito do Programa Pai Presente, desenvolvido pelo Poder Judiciário do estado do Tocantins.

A **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

**CONSIDERANDO** que o reconhecimento de paternidade pode ser manifestado expressa e diretamente perante o juiz competente (art. 1º, IV, da Lei n.º 8.560/92 e art. 1609, IV, do Código Civil);

**CONSIDERANDO** que o Provimento n.º 12, de 6 de agosto de 2010, e o Provimento n.º 16, de 17 de fevereiro de 2012, expedidos pelo Conselho Nacional de Justiça, têm por escopo incentivar o reconhecimento espontâneo de paternidade no âmbito do Programa Pai Presente;

**CONSIDERANDO** que o Provimento n.º 63, de 14 de novembro de 2017, do Conselho Nacional de Justiça, estabeleceu as diretrizes para o reconhecimento da paternidade e maternidade socioafetivas nas serventias extrajudiciais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da paternidade e maternidade socioafetiva no Programa Pai Presente, face aos inúmeros casos identificados durante a execução do Programa;

**RESOLVE**

Art. 1º Autorizar, no âmbito do Programa Pai Presente, desenvolvido pelo Poder Judiciário do estado do Tocantins, o reconhecimento espontâneo da paternidade socioafetiva da pessoa que se achar registrada sem paternidade biológica estabelecida.

Art. 2º Fica estabelecida a competência dos magistrados responsáveis pela execução do Programa Pai Presente para decidir sobre as causas relacionadas às averiguações oficiosas de paternidade nas sua jurisdições respectivas.

Parágrafo Único. Compete, ainda, ao respectivo magistrado, julgar os processos administrativos relacionados ao reconhecimento de paternidade ou maternidade socioafetiva, inclusive os casos que se enquadram nas hipóteses previstas pelo art. 11, §6º e art. 12 do Provimento n.º 63/2017 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3º Aplica-se aos procedimentos administrativos instaurados perante o Programa Pai Presente, as disposições constantes no Provimento n.º 63/2017 do CNJ, relativos aos casos de reconhecimento de paternidade e maternidade socioafetiva eventualmente verificados na execução do Programa.

Art. 4º Para a execução do Provimento n.º 12/2010 do CNJ, e com o objetivo de incentivar o reconhecimento espontâneo de paternidade, o juiz competente notificará as instituições de ensino que se encontrem sediadas em sua jurisdição para que informem, no prazo máximo de trinta dias, a relação com o nome e o endereço de todos os alunos que não possuem paternidade estabelecida.

Art. 5º Ao tomar conhecimento do público-alvo do Programa, a serventia providenciará a notificação da genitora do interessado para comparecer à audiência designada no procedimento administrativo de reconhecimento espontâneo de paternidade, munida de seus documentos pessoais e da certidão de nascimento do filho menor, para se manifestar acerca da paternidade biológica ou socioafetiva do interessado.

Parágrafo Único. Caso o interessado seja maior, este será notificado para os termos previstos no *caput*.

Art. 6º Ao comparecer à audiência, a parte requerente poderá indicar ou não o nome e o endereço do suposto pai biológico ou socioafetivo, para os termos do procedimento de reconhecimento de paternidade.

§ 1º A anuência da genitora do menor é indispensável para que a averiguação seja iniciada, e se o reconhecido for maior, seu consentimento é imprescindível.

§ 2º Se o filho for maior de doze anos, o reconhecimento da paternidade socioafetiva exigirá seu consentimento.

§3º Nas hipóteses de não haver indicação do suposto pai do filho menor ou de manifesto desinteresse pelo procedimento, ou ainda, ausência injustificada à audiência designada e, havendo elementos suficientes para a propositura da ação, o feito será remetido ao Ministério Público para as providências pertinentes, face ao direito indisponível do menor.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, caso o interessado seja maior, o feito será arquivado.

Art. 7º Havendo interesse do requerente, a serventia tomará as providências para notificação do suposto pai biológico ou socioafetivo, que deverá comparecer à audiência de conciliação munido de documento oficial de identificação com foto.

Art. 8º Na audiência de conciliação, após os interessados serem regularmente identificados, serão ouvidos pelo juiz competente sobre o pedido de reconhecimento voluntário da paternidade.

Art. 9º Caso manifestem concordância com relação ao reconhecimento, o juiz determinará a lavratura e assinatura do termo de reconhecimento espontâneo de paternidade.

§1º Caso o interesse seja específico para o reconhecimento da paternidade socioafetiva, as partes deverão apresentar para a lavratura do termo a certidão de nascimento do filho, original e cópia.

§2º Constarão do termo, além dos dados pessoais do requerente, os dados da genitora e do filho reconhecido, caso seja menor.

§3º Caso o filho seja maior, o reconhecimento dependerá de sua anuência escrita.

Art. 10. O expediente, formado pelo termo de reconhecimento, cópia dos documentos apresentados pelos interessados e deliberação do juiz elaborada de forma que sirva de mandado de averbação, será encaminhado ao serviço de registro civil em até cinco dias.

Art. 11. Havendo dúvidas acerca da paternidade biológica, será concedido prazo não superior a sessenta dias para a realização do exame de DNA.

§ 1º Na hipótese de realização do exame, as partes ficarão previamente notificadas sobre a audiência de cientificação do exame.

§2º Após a manifestação das partes sobre o resultado do exame e não havendo pedido para a realização de nova perícia, o magistrado poderá homologar eventual acordo de reconhecimento de paternidade biológica ou não havendo, encaminhar o feito ao Ministério Público para as providências pertinentes caso o requerente seja menor e, se maior, facultar à parte a propositura da respectiva ação judicial ou arquivar o feito.

Art. 12. Os processos administrativos de paternidade ou maternidade socioafetiva provenientes do Oficial do Registro Civil por motivo de ausência da anuência ou impossibilidade de manifestação válida da mãe, pai ou do próprio filho quando exigido, serão encaminhados ao juiz competente para as deliberações necessárias nos termos da lei.

§1º Sempre que possível, o juiz notificará os interessados para se manifestarem sobre os motivos da ausência de anuência ou inexistência de manifestação válida nos termos do disposto no *caput*.

Art. 13. O Oficial do Registro deverá encaminhar ao juiz competente os procedimentos administrativos de reconhecimento de paternidade ou maternidade socioafetiva, sempre que suspeitar de fraude, falsidade, má-fé, vício de vontade, simulação ou dúvida sobre a configuração do estado de posse do filho.

§1º O registrador fundamentará o motivo de sua recusa e não praticará o ato até a decisão do juiz competente.

§2º Ao receber o feito, e havendo necessidade, o juiz designará audiência para oitiva dos interessados, nos termos deste Provimento.

§3º Após a audiência, o juiz decidirá a questão para determinar o reconhecimento voluntário da paternidade socioafetiva nos termos do presente Provimento ou adotar outras medidas cabíveis.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, existindo indícios de fraude, falsidade, má-fé, vício de vontade ou simulação, o juiz deverá comunicar o ocorrido à Autoridade Policial e ao Ministério Público para as providências pertinentes.

Art. 14. A discussão judicial sobre o reconhecimento da paternidade ou de procedimento de adoção obstará o reconhecimento da filiação pela sistemática estabelecida neste Provimento.

Art. 15. Nos termos do art. 13, parágrafo único, da Resolução nº 63/2017 do CNJ, o requerido deverá declarar, sob pena de incorrer em ilícito civil e penal, o desconhecimento da existência de processo judicial em que se discuta a filiação do reconhecendo.

Art. 16. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto**

**Corregedor-Geral da Justiça**

## **DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

### **Portarias**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 37/2019, de 14 de janeiro de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/33979;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **SUZIANE BARROS SILVEIRA**, matrícula nº 145455, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ANA NICE FORNARI SCHMITZ**, matrícula nº 49840, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE GURUPI no período de 14/01/2019 a 16/01/2019, com o conseqüente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 38/2019, de 14 de janeiro de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/33980;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **SUZIANE BARROS SILVEIRA**, matrícula nº 145455, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ANA NICE FORNARI SCHMITZ**, matrícula nº 49840, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE GURUPI no período de 17/01/2019 a 31/01/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 39/2019, de 14 de janeiro de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/33915;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **GENECI SOUSA BISPO**, matrícula nº 353355, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS no período de 22/01/2019 a 25/01/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**MARCELO LAURITO PARO**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 40/2019, de 14 de janeiro de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/33985;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA NETO**, matrícula nº 218649, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ESLY DE ABREU OLIVEIRA MOURÃO**, matrícula nº 186142, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS no período de 14/01/2019 a 31/12/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**MARCELO LAURITO PARO**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 41/2019, de 14 de janeiro de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/33985;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA NETO**, matrícula nº 218649, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ESLY DE ABREU OLIVEIRA MOURÃO**, matrícula nº 186142, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS no período de 14/01/2019 a 31/12/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**MARCELO LAURITO PARO**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA Nº 66/2019, de 14 de janeiro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**CONSIDERANDO** o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da servidora **PAULA JORGE CATALAN MAIA**, matrícula nº 352649, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 14 a 28/01/2019, a partir de 14/01/2019 até 28/01/2019, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 02 a 16/05/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 67/2019, de 14 de janeiro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**CONSIDERANDO** o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do servidor **ECIO MARQUES DA SILVA**, matrícula nº 280743, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 10 a 17/01/2019, a partir de 10/01/2019 até 17/01/2019, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 22 a 29/04/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 42/2019, de 14 de janeiro de 2019**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/33989;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **SANDRA OLIVEIRA ALBUQUERQUE**, matrícula nº 143461, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **MARIA RODRIGUES NOGUEIRA**, matrícula nº 122178, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMAS no período de 07/01/2019 a 11/01/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**FLAVIA AFINI BOVO**  
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 43/2019, de 14 de janeiro de 2019**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/34006;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **IOLETE BEZERRA SALES**, matrícula nº 119161, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **SILMARA SOUSA CRUZ MOTA**, matrícula nº 211866, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMAS no período de 07/01/2019 a 24/01/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**FLAVIA AFINI BOVO**  
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

**PORTARIA Nº 72/2019, de 14 de janeiro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**CONSIDERANDO** o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do servidor **MARCUS VINICIUS GUIMARAES**, matrícula nº 163551, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 14 a 26/01/2019, a partir de 14/01/2019 até 26/01/2019, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 08 a 20/07/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho  
Diretor Geral

## DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETORA: MARISTELA ALVES REZENDE

### Edital de intimações com prazo de 15 dias

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 13, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br/custasfinais](http://www.tjto.jus.br/custasfinais) devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: [gdpf@tjto.jus.br](mailto:gdpf@tjto.jus.br)

ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA LTDA	62.655.261/0001-05	0032065-94.2014.827.2729	R\$ 31,20
ADAO RODRIGUES DA SILVA	223.696.191-04	5029687-51.2012.827.2729	R\$ 150,08
AILTON SOARES BATISTA	623.373.271-91	0000297-18.2017.827.2739	R\$ 188,56
ALEXANDRE CALIXTO DA SILVA	968.204.549-53	0015558-19.2018.827.2729	R\$ 296,29
AMANDA QUEIROZ DE BRITO	803.252.971-34	5000585-29.2007.827.2706	R\$ 823,33
ANISIO ANTONIO DA SILVA	169.194.911-68	5014761-31.2013.827.2729	R\$ 4.304,96
ARCOTEC - CENTER MODAS LTDA	04.855.956/0001-26	0004073-96.2015.827.2706	R\$ 1.545,65
CARLOS WIENNERY DA ROCHA MORAES	505.275.761-15	5042981-39.2013.827.2729	R\$ 120,72
CARMELITA PEREIRA DA SILVA ARAUJO	497.174.803-20	0018256-72.2015.827.2706	R\$ 144,19
COMPANHIA AGRICOLA E PECUARIA UIRAPURU	05.410.469/0001-12	0004806-21.2014.827.2731	R\$ 1.415,68
DEUSIRAN FERREIRA FONTES	382.395.741-49	5000585-29.2007.827.2706	R\$ 823,33
DINAMICA SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	01.917.150/0001-27	5000962-23.2010.827.2729	R\$ 156,00
DONATO G. BOTELHO	04.099.352/0001-05	5000632-69.2013.827.2713	R\$ 27,76
DYDIMO MAYA LEITE FILHO	409.191.611-20	0005447-15.2014.827.2729	R\$ 144,92
EDINEY ALVES OLIVEIRA	652.250.072-87	0030154-13.2015.827.2729	R\$ 165,95
EDINEZIA BARROS SOUSA DA SILVA	438.296.781-34	0002047-61.2016.827.2716	R\$ 157,91
EDMAR ROCHA SILVA	987.818.801-97	0015775-34.2018.827.2706	R\$ 366,35
EDNAN GOMES PEREIRA	02.540.007/0001-21	5000176-74.2009.827.2741	R\$ 4.801,25
EDSON MIRANDA GOMES	800.800.142-91	5007297-25.2013.827.2706	R\$ 41,50
ELAINE LIMA DA SILVA	028.660.871-51	0002064-11.2018.827.2722	R\$ 574,25
ERIVELTON DA SILVA SANTOS	866.549.501-00	5026162-27.2013.827.2729	R\$ 136,74
EXITO FACTORING PARAISO FOMENTO MERCANTIL LTDA	09.339.810/0001-41	5000541-90.2011.827.2731	R\$ 22,50
FLAVIO CASTRO BATISTA	005.454.751-20	0000680-83.2018.827.2731	R\$ 121,88

FRANCINILSON ALVES FERREIRA	340.957.132-91	0025799-91.2014.827.2729	R\$ 316,17
FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA	210.786.101-34	0022722-74.2014.827.2729	R\$ 189,00
GASPAR FERREIRA DE SOUSA	243.541.801-97	5001718-38.2009.827.2706	R\$ 156,12
GELZA ANTONIA COELHO	700.056.991-34	5015914-02.2013.827.2729	R\$ 137,01
GETULIO RODRIGUES DA SILVA	020.174.261-64	0002805-10.2016.827.2726	R\$ 125,18
GRACYAN ALVES	773.703.333-53	0034205-04.2014.827.2729	R\$ 175,32
HELIO ALVES E SILVA	264.420.351-15	5034545-28.2012.827.2729	R\$ 158,75
IDA BARROS GOMES	219.521.831-20	5001354-65.2007.827.2729	R\$ 18,50
ITAGORES HOFFMAN II LOPES SOUSA COUTINHO	764.730.741-04	5022824-45.2013.827.2729	R\$ 176,12
IVONETE FERREIRA DE FRANCA	908.727.701-68	5026716-59.2013.827.2729	R\$ 135,74
JANES BARREIRA GAMA	040.202.281-59	0000789-09.2018.827.2728	R\$ 405,00
JOAO BATISTA LOPES DOS SANTOS	237.215.703-59	5035255-48.2012.827.2729	R\$ 162,04
JOSE CARLOS LEMES LEAL	467.302.301-34	5000119-53.2013.827.2729	R\$ 24,50
JOSE FRANCISCO DE DEUS NETO	655.033.339-34	0000047-09.2017.827.2731	R\$ 2.970,50
JOSE SANTANA NETO	303.199.861-87	5000420-24.2008.827.2713	R\$ 27,50
JOSELEIDE MIRANDA AGUIAR CARNEIRO	526.506.001-44	0017272-48.2017.827.2729	R\$ 67,21
JUNNIS BORGES PEREIRA	864.664.881-87	5000107-66.2009.827.2733	R\$ 120,50
KARLA KAROLAINÉ TAVARES REIS	737.801.381-15	0007223-32.2018.827.2722	R\$ 89,43
LILLIANNE PEREIRA LIMA COELHO	388.887.001-10	5000891-21.2010.827.2729	R\$ 177,42
LINDALVA MARIA BARBOSA PARENTE	221.121.621-87	5011804-57.2013.827.2729	R\$ 137,19
LUCIENE GOMES BATISTA	767.458.801-72	0000034-50.2016.827.2729	R\$ 109,50
LUIZ CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA	232.881.593-68	5000209-71.2007.827.2729	R\$ 193,30
LUZIA SILVA DOS SANTOS	006.271.371-05	0009748-68.2015.827.2729	R\$ 169,54
M.H.S. VALE ELETRODOMESTICOS LTDA	01.139.687/0001-03	0001361-98.2014.827.2729	R\$ 1.015,67
MARGARETH LUCRECIA DE DEUS	216.598.501-34	5009781-12.2011.827.2729	R\$ 203,66
MARIA APARECIDA MENDES DE PAULA GONCALVES	002.024.131-36	0008676-41.2018.827.2729	R\$ 23,50
MARIA CORACI PEREIRA DA CONCEICAO	490.932.151-91	0004701-80.2018.827.2706	R\$ 52,50
MAURICIO PEREIRA DA SILVA	198.053.731-34	5000476-09.2008.827.2729	R\$ 278,95
NILTO JESUS DE ARAUJO	105.769.321-91	5000760-11.2013.827.2739	R\$ 50,50
OTICA BRASIL LTDA	07.650.329/0001-47	0000213-18.2015.827.2729	R\$ 166,24
PATRIQUE MARTINS DA SILVA	025.870.421-78	0002272-36.2016.827.2731	R\$ 1.115,25
RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA	138.244.813-91	0001539-14.2017.827.2706	R\$ 568,50
RAMA SERVICOS DE ENTREGAS – EIRELI	04.536.044/0001-91	5004151-72.2011.827.2729	R\$ 682,78
REGINALDO ALVES DOS SANTOS	626.609.931-49	5036674-69.2013.827.2729	R\$ 123,26
RODRIGO FARIAS COSTA MARGARIDA	004.094.091-89	0025537-05.2018.827.2729	R\$ 337,50
SEBASTIAO CELIO COSTA CASTRO	333.185.731-91	5000999-50.2010.827.2729	R\$ 156,75
SILVANDEIA DE SOUZA MARTINS	266.301.412-53	0010934-63.2014.827.2729	R\$ 163,48
SUZANY APARECIDA MONTES LEITE	039.611.981-60	0003088-30.2015.827.2706	R\$ 47,00
VALDETE RODRIGUES DA SILVA	440.358.291-53	5033249-68.2012.827.2729	R\$ 139,54
VALDINEZ GOMES DOS SANTOS	281.301.971-20	5012447-36.2013.827.2722	R\$ 121,99
VALTER LUIZ DA SILVA	906.250.569-49	0000682-42.2015.827.2704	R\$ 15,50
WAGNER BATISTA ARAUJO	347.300.521-53	0000390-16.2018.827.2716	R\$ 128,95
WAGTON LUIZ DE MOURA OLIVEIRA	591.434.441-72	5034177-19.2012.827.2729	R\$ 178,54
WALDEMAR YUKIO ICHII	077.191.751-15	5002076-94.2010.827.2729	R\$ 172,98
WARLEY DOS SANTOS SILVA	025.475.921-18	0005024-35.2016.827.2713	R\$ 61,50
WERBER DE SOUZA ROCHA	776.691.771-87	5002096-85.2010.827.2729	R\$ 136,31
WILKER JADER PEREIRA TORRES	005.249.981-24	0004387-59.2018.827.2731	R\$ 122,71

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**  
**Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA**  
**Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO**

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
**DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO**

VICE-PRESIDENTE

**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA

**Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA**  
**Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**

TRIBUNAL PLENO

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER** (Presidente)  
**Des. AMADO CILTON ROSA**  
**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**  
**Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
**Juíza CÉLIA REGINA REGIS**

JUIZA CONVOCADA

**Juíza CÉLIA REGINA REGIS** (Des. AMADO CILTON)

**Secretário:** WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)  
**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS** (Relatora)  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Vogal)  
**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Relator)  
**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Relatora)  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Vogal)  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Relatora)  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS** (Vogal)  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Presidente)  
**CARLOS GALVÃO CASTRO NETO** (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

**Des. MOURA FILHO** (Relator)  
**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)  
**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Relatora)  
**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Vogal)  
**Des. MOURA FILHO** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Relator)  
**Des. MOURA FILHO** (Vogal)  
**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Presidente)  
**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

**Des. MOURA FILHO** (Relator)  
**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Revisora)  
**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Relatora)  
**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Revisor)  
**Des. MOURA FILHO** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Relator)  
**Des. MOURA FILHO** (Revisor)  
**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Presidente)  
**SECRETÁRIA:** MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)  
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS** (Relatora)  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Revisor)  
**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Relator)  
**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Revisora)  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Revisora)  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Relatora)  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Revisora)  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Relatora)  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS** (Revisora)  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

**Secretária:** RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**

**Des. MOURA FILHO**

**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Presidente)

**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Membro)

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

**Desª. JACQUELINE ADORNO**

**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**

**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Presidente)

**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Membro)

**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Membro)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**

**Des. MOURA FILHO**

**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Suplente)

OUIDORIA

**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**

ESMAT

**DIRETOR GERAL DA ESMAT**

**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**

**1ª DIRETORA ADJUNTA:** **Desª. ETELVINA MARIA**

**SAMPAIO FELIPE**

**2ª DIRETOR ADJUNTO:** **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**

**3ª DIRETOR ADJUNTO:** **Juiz WELLINGTON**

**MAGALHÃES**

**DIRETORA EXECUTIVA**

**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**DIRETOR GERAL**

**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**

**DIRETOR ADMINISTRATIVO**

**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**

**DIRETORA FINANCEIRO**

**MARISTELA ALVES REZENDE**

**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**VANUSA BASTOS**

**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**MARCO AURÉLIO GIRALDE**

**DIRETOR JUDICIÁRIO**

**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**

**DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES**

**DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**

**JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR**

**CONTROLADOR INTERNO**

**SIDNEY ARAUJO SOUSA**

**Divisão Diário da Justiça**

**JOANA P. AMARAL NETA**

**Chefe de Serviço**

**DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA**

**Técnico Judiciário**

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

**Praça dos Girassóis s/nº.**

**Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007**

**Fone/Fax: (63)3218.4443**

**[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)**